SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

Rio Grande do Norte , 15 de Dezembro de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO III | Nº 0546

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS
PORTARIA N° 058/2011

Angicos(RN), 13 de dezembro de 2011.

A Coordenadora Administrativa desta Câmara Municipal de Angicos/RN, no uso das atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder ao Sr.(a) LEONEL RIBEIRO NETO, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, 01 (uma) diária, ficando o mesmo a tratar de assuntos de interesses desta Casa, no Tribunal de Contas do Estado, na capital do estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

KARLA JAKCELINE DA SILVA NASCIMENTO
Coordenadora Administrativa
CPF: 059.750.594-29

Publicado por:
Danielly Michelly Melo do Nascimento
Código Identificador:E4281CFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO DE Nº. 0052/2011. PROCESSO Nº2365

A Prefeita Municipal de Apodi/RN, conforme Decreto Municipal de n°017, de 17/11/2005, homologa esta licitação aos licitantes vencedores: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO – ME – CNPJ:11.106.245/0001-14, com o valor global de R$1.944,00(um mil e novecentos e quarenta e quatro reais); ERINALDO PINTO DE ALMEIDA – ME, CNPJ:00.485.455/0001-44, como valor global de R$46.512,50(quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA ME - CNPJ 08.205.809/0001-61, com o valor global de R$36.416,40(trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos);GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ:11.427.407/0001-16, com o valor global de R$21.548,50(vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Apodi/RN, 14 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:10B58954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO DE Nº. 0052/2011. PROCESSO Nº2365

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ-MF :08.349.011/0001-93.CONTRATADA: ABRAHÃO MELO MOREIRA PALHANO – ME, CNPJ:11.106.245/0001-14.OBJETO: Aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de Bens Permanentes para atender as Escolas Municipais, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, Termo de Referência, que passa a ser parte integrante deste contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN.LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$1.944,00(um mil e novecentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: A partir de sua assinatura até o fornecimento objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:2D4622FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO DE Nº. 0052/2011. PROCESSO Nº2365

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ-MF :08.349.011/0001-93.CONTRATADA: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA.CNPJ: 11.427.407/0001-16 . OBJETO: Aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de Bens Permanentes para atender as Escolas Municipais, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, Termo de Referência,, que passa a ser parte integrante deste contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$21.548,50(vinte e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: A partir de sua assinatura até o fornecimento objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2011.

LOCAL E DATA: Apodi

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2011/2013

Presidente: Luiz Benes Leocádio de Araújo – Lajes
1° Vice - Presidente: Jaime Calado Pereira dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente: -
3° Vice - Presidente: -
4° Vice - Presidente: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente: João Batista Gomes Gonçalves - Brejinho
1° Secretário: Miguel Rodrigues Teixeira - São Miguel do Gostoso
2° Secretário: Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro: Antônio Marcos de Abreu Peixoto - Ceará-Mirim
2° Tesoureiro: Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:733800CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO DE Nº. 0052/2011.
PROCESSO Nº2365

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ-MF :08.349.011/0001-93.CONTRATADA:ERINALDO PINTO DE ALMEIDA – ME, CNPJ:00.485.455/0001-44. OBJETO: Aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de Bens Permanentes para atender as Escolas Municipais, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, Termo de Referência,, que passa a ser parte integrante deste contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN. LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$46.512,50(quarenta e seis mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011. VIGENCIA: A partir de sua assinatura até o fornecimento objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:98798C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO DE Nº. 0052/2011.
PROCESSO Nº2365

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI/RN.CNPJ-MF :08.349.011/0001-93.CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA ME-CNPJ 08.205.809/0001-61. OBJETO: Aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA de Bens Permanentes para atender as Escolas Municipais, especificados e quantificados na forma descrita no Anexo I, Termo de Referência,, que passa a ser parte integrante deste contrato, juntamente com o Edital e documentos atinentes a este instrumento, para suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Apodi/RN.LEGALIDADE: Leis Federais n°.s 8.666/93, lei 10520/2002. VALOR GLOBAL: R$36.416,40(trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO: As despesas serão custeadas com recursos oriundos da Dotação Orçamentária para o Exercício de 2011, Convênio de nº70.3376/2010-FNDE. VIGENCIA: A partir de sua assinatura até o fornecimento objeto da presente licitação, ficando adstrito a 31/12/2011.

LOCAL E DATA: Apodi/RN, 14 de dezembro de 2011.

MARIA GORETI DA SILVEIRA PINTO.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7BC901B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – T. P. N O 013.2011.

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **29 de dezembro de 2011**, às 09h00min, fará licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 013/2011**, objetivando a contratação de empresa civil com a finalidade especifica para execução de obras na CONSTRUCAO DA PRACA DA JUVENTUDE – ETAPA 1, SITUADA NA ÁREA URBANA DESTA CIDADE DE APODI/RN. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN – fone: (84) 3333-2123 – Ramal 3, E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

Apodi RN, 13 de dezembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA.
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:125F9D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 054/2011

O Pregoeiro da PMA/RN torna público o Pregão Presencial N.º 054/2011, objetivando a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Ensino nas seguintes áreas: **Recepcionista, Manutenção de Aparelho Celular, Reciclagem de Cartuchos para Impressoras, Manutenção de Eletrodomésticos**, conforme especificações no anexo I do edital, (relação de serviços) a ser realizado no dia 27/12/2011, às 08h00min. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sede da Prefeitura Municipal de Apodi, Praça Francisco Pinto, 56, Centro, CEP 59.700-000, Telefones (84) 3333-2123 – Ramal 3, (84) 9904-6425 ou solicitar através do E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h,

Apodi/RN, 14 de dezembro de 2011.

FRANCISCO GILBERTO DA COSTA.
Pregoeiro da CPL/PMA/RN.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:39B6AC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE REABERTURA DOS PRAZOS DA TOMADA DE PREÇO N O 006.2011.

O Presidente da C.P.L. da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público A REABETURA DE PRAZO da licitação supra citada, cuja suspensão foi publicada no D.O.M. e no D.O.U. nos dia 24 e 25/10/11. O Novo Edital estará disponível e será reaberto no dia **30 de dezembro de 2011, às 08h00min**, cujo objeto é a contratação de empresa em construção civil com a finalidade especifica para construção de uma escola rural na comunidade de São Lourenço, área rural deste município. Os interessados em adquirir cópia do edital deverão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Pça. Francisco Pinto, 56 – Centro – Apodi/RN – fone: (84) 3333-2123 – Ramal 3, E-mail cpl.apodi@yahoo.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min.

Apodi RN, 14 de dezembro de 2011.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:9140066A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.
EMPRESA: G. P. DE LIRA JUNIOR
VALOR DO CONTRATO: 22.236,95
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR,
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A49D3592

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS PARA COZINHA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
EMPRESA: G. P. DE LIRA JUNIOR
VALOR DO CONTRATO: 29.067,83
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR,
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1DA962AF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO HOSPITAL E AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
EMPRESA: G. P. DE LIRA JUNIOR
VALOR DO CONTRATO: 19.386,58
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR,
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2D2A80D5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS AOS ALUNOS DO PETI E PROJOVEM, ADOLESCENTES E IDOSOS DO PROJETO CONVIVER, DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
EMPRESA: G. P. DE LIRA JUNIOR
VALOR DO CONTRATO: 13.763,21
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR,
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO.

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CF06053C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2011

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, UTENSÍLIOS DE COZINHA ELETRODOMÉSTICO, DESTINADOS AS ATIVIDADES MANTIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.
EMPRESA: G. P. DE LIRA JUNIOR
VALOR DO CONTRATO: 23.777,23
ASSINA PELA CONTRATADA: GLANIER PAZ DE LIRA JUNIOR,
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALDIVON SIMÃO DO NASCIMENTO

Publicado por:
Mara Rejys Reinaldo dos Santos
Código Identificador:B8CFBBE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

GABINETE DO PREFEITO
LEI 160/2011 - ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS - ORÇAMENTO 2012

Em, 15 de Dezembro de 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE BODÓ/RN PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

O Prefeito Municipal de Bodó/RN;
Faço saber que a Câmara Municipal de Bodó/RN aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;
Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Bodó, para o exercício de 2011, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.
II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.
III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.
Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R$ 24.689.100,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cem reais), desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 17.944.500,00 (Dezessete milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.150.000,00 (Seis milhões cento e cinquenta mil reais).
III – Reserva de Contingência, em R$ 594.600,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).
Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			R$	**20.739.100,00**
Receitas Tributárias	R$	695.500,00		
Receitas de Contribuições	R$	400.600,00		
Receitas Patrimoniais	R$	135.000,00		
Receitas de Serviços	R$	115.000,00		
Transferências Correntes	R$	16.757.000,00		
Outras Receitas Correntes	R$	2.636.000,00		

Receitas de Capital			R$	**3.950.000,00**
Operações de Créditos	R$	450.000,00		
Alterações de Bens	R$	1.000.000,00		
Amortização de Empréstimo	R$	500.000,00		
Transferências de Capital	R$	500.000,00		
Outras Receitas de Capital	R$	1.500.000,00		
Total Geral			**R$**	**24.689.100,00**

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de R$ 24.689.100,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e cem reais), desdobrados nos seguintes agregados:
I – O orçamento Fiscal, em R$ 17.944.500,00 (Dezessete milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais).
II – O orçamento da Seguridade Social, em R$ 6.150.000,00 (Seis milhões cento e cinquenta mil reais).
III – Reserva de Contingência, em R$ 594.600,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).
Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			**R$**	**18.035.500,00**
Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.595.300,00		
Juros e Encargos Dívida	R$	30.000,00		
Outras Despesas Correntes	R$	9.410.200,00		
Despesas de Capital			**R$**	**6.209.000,00**
Investimentos	R$	5.909.000,00		
Amortização da Dívida	R$	300.000,00		
Reserva de Contingência			**R$**	**444.600,00**
Total Geral			**R$**	**24.689.100,00**

Por Funções:

01	**Legislativa**	R$	617.000,00
04	Administração	R$	4.062.000,00
08	Assistência Social	R$	3.475.000,00
10	Saúde	R$	3.665.000,00
12	Educação	R$	6.285.000,00
13	Cultura	R$	510.000,00
15	Urbanismo	R$	2.347.000,00
17	Saneamento	R$	200.000,00
18	Gestão Ambiental	R$	240.000,00
20	Agricultura	R$	840.000,00
25	Energia	R$	100.000,00
26	Transporte	R$	720.000,00
27	Desporto e Lazer	R$	883.500,00
28	Encargos Especiais	R$	300.000,00
	Reserva de Contingência	R$	444.600,00
	Total	**R$**	**24.689.100,00**

Por Unidade Orçamentária

01	**Câmara Municipal**	R$	617.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R$	815.000,00
03	Secretaria de Finanças	R$	2.117.000,00
04	Secretaria de Educação e Cultura	R$	7.035.000,00
05	Secretaria de Administração	R$	1.430.000,00
06	Secretaria de Obras	R$	2.617.000,00
07	Secretaria de Transportes	R$	450.000,00
08	Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Minério	R$	1.230.000,00
09	Secretaria de Saúde	R$	1.785.000,00
10	Secretaria de Assistência Social	R$	2.435.000,00
11	Secretaria de Turismo e Meio Ambiente	R$	990.000,00
12	Secretaria Municipal de Esportes	R$	643.500,00
13	Fundo Municipal de Saúde	R$	2.080.000,00
	Reserva de Contingência	R$	444.600,00
	Total	**R$**	**24.689.100,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorizada Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:
I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita Corrente.
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.
Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bodó/RN, 15 de Dezembro de 2011.

FRANCISCO AVAMAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Joao Maria Alves de Assuncao
Código Identificador:B1851756

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº. 001099/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01110002/2011 – CONTRATO Nº. 20110368

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS FILHO – CNPF nº. 736.499.024-00, residente na Rua Ismael Siqueira Cortez, Leandro Bezerra, Caraúbas – RN. Objeto: Contratação de prestação de serviços de Pessoa Física para Transladar, em veículo próprio, pacientes, para consultas e exames especializados no trajeto Caraúbas/Mossoró/Caraúbas, nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2011. Valor R$ 2.755,00 (dos mil, setecentos e cinquenta e cinco reais). Vigência De 01 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 01 novembro de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de novembro de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:D17B7256

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO Nº. 001100/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 01110003/2011 – CONTRATO Nº. 20110369

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – C.N.P.J n°. 11.388.450/0001-10, com sede na rua Benevuto Simões, centro, Caraúbas – RN. **CONTRATADO:** MARCELO COSTA CUNHA – CNPF nº. 033.449.664-05, residente no Sitio São Braz, Zona Rural, Caraúbas – RN. Objeto: Contratação de prestação de serviços de pessoa física para transladar, em veículo próprio e dentro da circunscrição territorial do município, com as equipes médicas de saúde bucal nos trajetos compreendidos entre a sede do município/comunidades rurais/sede do municipio nos meses de novembro e dezembro de exercício de 2011. Valor R$ 1.640,00 (Hum mil, seiscentos e quarenta reais). Vigência De 01 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2011. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Alterações Posteriores. **AUTORIZAÇÃO:** em 01 novembro de 2011 por VANIA MARIA PRAXEDES DE SALES – Presidente da C.P.L. **RATIFICAÇÃO**: em 01 de novembro de 2011, por ADEMAR FERREIRA DA SILVA – Prefeito Municipal. Caraúbas/RN, em 01 de novembro de 2011.

ADEMAR FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Michel Aparecido Fernandes
Código Identificador:9A30F89C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 055/2011
PROCESSO PMCC/RN Nº 164/2011-PMCC

O Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de mão de obra na Escola Municipal Cel. Rubens Pereira. Vigência do Contrato: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura. Valor do Contrato: R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais). Contratado: JOSE IVAN DE MATOS, CPF: 023.849.684-83.
Cerro Corá/RN, 08 de dezembro de 2011.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:0CC9268F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1040/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear **JOSÉ LOURAN GUIMARÃES PALHARES,** para exercer o Cargo Comissionado – MONITOR DO PETI, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de outubro de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:BB128470

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1041/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear **RONIVON PEREIRA DE ARAÚJO,** para exercer o Cargo Comissionado – MONITOR DO PETI, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de outubro de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:26994F32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1042/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – RN, no uso de suas atribuições constitucionais.
RESOLVE:
Nomear **RAIMUNDO IVANILDO DE OLIVEIRA,** para exercer o Cargo Comissionado – MONITOR DO PETI, junto a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, em 01 de outubro de 2011.

Publicado por:
Maria da Gloria da Silva
Código Identificador:3B2EF47C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 207/2011-GP EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN-, promulgada em 03 de abril de 1998.
RESOLVE:

Art. 1º - Fazer a cessão do servidor **Francisca Cleide da Costa, ASG,** com Carga Horária de 40 h semanais**,** ao FÓRUM DESEMBARGADOR NEWTON PINTO, da Comarca de Apodi.
Parágrafo único - Caberá ao Município cedente o ônus da remuneração mensal devida do servidor.
Art. 2° - A presente cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Em, 14 de dezembro de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:AC266488

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA
PORTARIA Nº 208/2011-GP EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN-, promulgada em 03 de abril de 1998.

RESOLVE:
Art. 1º - Fazer a cessão do servidor **Marcia Adriana Regis Alves, ASG,** com Carga Horária de 40 h semanais**,** ao FÓRUM DESEMBARGADOR NEWTON PINTO, da Comarca de Apodi.
Parágrafo único - Caberá ao Município cedente o ônus da remuneração mensal devida do servidor.
Art. 2° - A presente cessão poderá ser extinta a qualquer tempo caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público o exigir.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Em, 14 de dezembro de 2011.

BRAZ COSTA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jair Miranda Ramalho
Código Identificador:25EDB59C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA № 065/2011 - CONCURSO EDITAL 001/2010

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso II, art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, art. 80 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do concurso público para preenchimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear em caráter efetivo a Sra. MARIA IMACULADA DE MEDEIROS GUEDES, aprovada no Concurso Público Municipal, edital 001/2010 de 06 de julho de 2010, para o cargo de Analista Administrativo, aprovado em 2º. Lugar, passando a ser integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Florânia, conforme disposições funcionais vigentes, para cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia
Em 14 de dezembro de 2011.

SINVAL SALOMÃO ALVES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros
Código Identificador:68223165

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 408/2011

Dispõe sobre a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, instituído pela Lei Municipal 281/2006 de Janduís – RN, revogando a Lei nº. 385/2011 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Janduís, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

CÁPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o Regime Jurídico dos profissionais do magistério público municipal da Educação Básica, no que lhe é peculiar, e reestrutura o Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério, regulamentando sua implantação e gestão, de acordo com as diretrizes nacionais estabelecidas pelas Leis Federais nº 9.394/96, 11.494/07, 11.738/08 e a Resolução CNE/CEB nº 02/09.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – profissionais do Magistério, os professores que exercem funções no Ensino Infantil, Fundamental e Médio, em suas diferentes modalidades, na rede municipal ou no órgão central do sistema de ensino.

II – professor, o titular de cargo de carreira do Magistério com funções docentes.

III – funções de Magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico, entendendo também as atribuições de administração escolar, inspeção e direção escolar, supervisão pedagógica, planejamento, orientação educacional e coordenação pedagógica.

IV – hora-aula ou módulo-aula: corresponde à duração dos períodos no horário escolar, o tempo reservado à regência de aula, com a participação efetiva do aluno e do professor desenvolvido em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem, que deverá corresponder, no mínimo, a 800 horas letivas anuais.

V – hora-atividade: o tempo reservado ao Professor em exercício de docência para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade escolar e outras atividades de caráter pedagógico

VI – jornada de trabalho: o número de horas letivas correspondentes ao horário de trabalho semanal dos profissionais do magistério que, para os docentes, se refere ao total de horas-aula e de horas-atividade.

Art. 3º Aos profissionais do magistério aplica-se, ainda, subsidiariamente, o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

TÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º A Carreira do Magistério Público Municipal visa o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização do professor por meio da qualidade dos serviços prestados à população do Município, com base nos seguintes princípios:

I – profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério, habilitação profissional e condições adequadas de trabalho;

II – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – estímulo ao aperfeiçoamento, a especialização e a atualização;

IV – progressão nos níveis de habilitação e promoções periódicas pelo bom desempenho;

V – liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

VI – livre organização dos professores em associações de classe;

VII – gestão democrática das instituições e órgãos do sistema público de ensino;

VIII – respeito à liberdade e tolerância;

IX – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

X – respeito ao educando, sendo o aluno considerado o centro da ação educativa, como ser ativo e participante;

XI – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

XII – garantia do padrão de qualidade.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5° Os profissionais do magistério no desempenho das funções de docências ou de suporte pedagógico, nas escolas ou na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, têm as seguintes atribuições:

§ 1° Quando no desempenho da função de docência:

I – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

II – colaborar com a direção da escola na organização e execução de atividades extraclasse;

III – participar da elaboração do projeto político-pedagógico e do regimento interno da escola;

IV – participar da elaboração do plano de desenvolvimento e do calendário escolar de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;

V – planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades desenvolvidas pelo educando;

VI – atender aos alunos na execução de suas tarefas, zelando pela sua aprendizagem;

VII – sugerir alterações nos currículos, tendo em vista melhor ajustá-los à realidade local;

VIII – contribuir para a elaboração de diagnósticos e estatísticos educacionais;

IX – elaborar planos e projetos educacionais;

X – ministrar os conteúdos curriculares de sua competência, cumprindo integralmente o número de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas-aula estabelecidos, além de participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XI – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

XII – participar da avaliação institucional e de desempenho profissional;

§ 2° Quando no desempenho das funções de suporte pedagógico:

I – assessorar e coordenar a organização e funcionamento das unidades de ensino, zelando pela regularidade das ações pedagógicas, administrativas e financeiras;

II – contribuir com o trabalho cotidiano referente às atividades a serem desenvolvidas com a comunidade escolar buscando a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, auxiliando em sua coordenação, articulação e sistematização;

III – incentivar o desenvolvimento e a avaliação de projetos da escola;

IV – organizar, juntamente com a direção, as reuniões pedagógicas e administrativas;

V – supervisionar o corpo docente em relação à aprendizagem dos alunos, contribuindo para o avanço do processo ensino-aprendizagem;

VI – participar da elaboração do cronograma de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pela escola;

VII – participar dos conselhos de escola, sendo eleitos pelos seus pares;

VIII – identificar, com o corpo docente, casos de educandos que apresentem necessidades de atendimentos diferenciados, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;

IX – ministrar cursos, palestras e oficinas com vistas à qualificação do trabalho do professor que exerce a docência;

X – contribuir com a elaboração e execução de instrumentos e mecanismos de avaliação institucional, desempenho profissional e desempenho discente;

TÍTULO III
DO QUADRO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA CARREIRA

Art. 6º A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I – profissionalização que pressupõe compromisso e dedicação ao magistério, qualificação profissional, condições adequadas de trabalho e remuneração condigna;

II – valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – progressão através de mudança de nível por habilitação e promoções periódicas por avaliação de desempenho;

IV – acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientando para assegurar a qualidade da ação educativa;

V – incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VI – remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais de magistério, com vencimentos ou salários iniciais inferior aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

VII – progressão salarial na carreira por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 7º O Quadro de Carreira do Magistério, que integra o Quadro Geral de Pessoal do Município, é constituído por professores efetivos que exercem a docência ou suporte pedagógico, nos termos do disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 8º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 05 (cinco) níveis e 07 (sete) classes.

Art. 9º O Cargo de Professor, criado por Lei, com denominação própria, corresponde a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com vencimento específico correspondente à posição do professor na carreira, e remuneração pelo Poder Público Municipal, nos termos desta Lei.

Art. 10. Nível é o conjunto de profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, com o mesmo grau de formação ou habilitação em que se estrutura a carreira correspondendo a:

I - Nível I, o profissional de provimento efetivo de carreira, com função docente e requisitos de grau de instrução a partir do normal médio, em quadro de extinção, até o profissional com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica não estável;

II – Nível II, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica, com estabilidade após o estágio probatório;

III - Nível III, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de especialização;

IV - Nível IV, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de mestrado;

V - Nível V, formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica e diploma de pós-graduação na área de educação, em nível de doutorado;

Art. 11. Classe é a posição dos profissionais do magistério, ocupantes do cargo efetivo de professor, nos níveis de carreira referente a fatores de desempenho e qualificação profissional, designadas por letras “A” a “G”.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO DO CARGO DO PROFESSOR

Art. 12. O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento, ao entrar em exercício fica sujeito a estágio probatório, impossibilitado de qualquer prestação de serviço que não condiz com a sua função descrita no edital do concurso do qual prestou.

§ 1º No período mencionado no caput deste artigo, as habilidades e a capacidade funcional do profissional da educação serão objetos de avaliação, na forma estabelecida no art.20 do Regime Jurídico dos Servidores do Município, quais sejam:

I – eficiência;

II – idoneidade moral;

III – aptidão;

IV – disciplina;

V – assiduidade;

VI – dedicação ao serviço.

§ 2º A avaliação do estágio probatório tem a única finalidade de dizer se o profissional será efetivado ou não, para isso, terá que obter conceito satisfatório de acordo com os critérios acima mencionados.

§ 3º O estágio probatório ocorrerá entre a posse e a investidura permanente na função, devendo o profissional, em exercício ser obrigatoriamente, supervisionado pela comissão de avaliação.

Art. 13. Cabe a comissão avaliadora informar, formalmente através de relatório, ao profissional avaliado e a Secretaria Municipal de Educação ou órgão responsável no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste, se o profissional poderá ser efetivado no cargo.

§ 1º A comissão permanente de avaliação, sessenta dias antes de decorridos o triênio do estágio probatório, encaminhará para a Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e profissional do servidor avaliado, no qual deverá constar conclusão, motivado pela aquisição ou não da estabilidade, na forma da lei.

§ 2º Ante a omissão da comissão avaliadora no prazo de 90 (noventa) dias, que antecede o término do estágio probatório, o servidor será aprovado no estágio probatório.

§3º Na hipótese da comissão pronunciar contrária aquisição da estabilidade caberá recurso ao Prefeito, sendo assegurado às partes o direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do §3º do art.20 da Lei 280/2006.

Art. 14. A investidura no cargo de professor depende de aprovação em concurso público de provas e títulos e da apresentação do diploma de formação, observada a titulação, devidamente comprovada, de acordo com que o que dispõe o artigo 10 desta Lei.

§ 1º O diploma de graduação deverá ser reconhecido de acordo com a legislação vigente e os títulos de especialização, mestrado e doutorado deverão ser reconhecidos pela coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e demais Universidades reconhecidas pelo MEC, adquirido no Brasil ou no Exterior.

§ 2º O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial de um dos níveis, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria de Educação.

Art. 15. O concurso para o provimento do cargo de carreira do magistério será realizado segundo as necessidades do ensino e deverá ser efetuado quando o número de vagas atingirem 5%(cinco por cento) do total de cargo do quadro funcional do magistério.

Parágrafo único. Para efeito de ingresso de pessoal no quadro de servidores público da docência, o Município poderá aderir a Prova Nacional de Concurso para o Ingresso na Carreira Docente, administrado pelo Ministério da Educação.

Art. 16. O prazo de validade do concurso é de 02 (dois) anos, a partir da data da sua homologação, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período, observado o Art. 37, inciso III da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA

Art. 17. A progressão funcional profissional do magistério é a elevação de seu nível atual para um mais elevado, que vai variar de Nível I a Nível V e ocorrerá, mediante requerimento administrativo devidamente instruído com o comprovante da nova titulação, de acordo com o artigo 10 desta lei e vigorará a partir da comprovação pelo professor e ou supervisor pedagógico requerente.

Parágrafo único. Cada título, de especialização, mestrado ou doutorado, só poderá ser utilizado uma única vez, seja para contagem de pontos em concurso de admissão, seja para fim de progressão ou de concessão de vantagem, permitida a apresentação de apenas um título por nível acadêmico.

Art. 18. A promoção de uma para outra classe imediatamente superior dar-se-á por avaliação que considerará o desempenho e a qualificação profissional, a ser disciplinada em regulamento proposto pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal e aprovado por ato do Executivo, nos prazos previstos nesta Lei.

§ 1º A promoção de classes poderá ser concedida ao titular do cargo de professor efetivo que tenha cumprido o interstício de 06 (seis)anos, sendo 03 (três) anos de estágio probatório, 03 (três) anos na classe "A" e de 03 (três) anos nas demais classes de carreira, tendo alcançado o número mínimo de pontos estabelecidos no regulamento das promoções.

§ 2º O cumprimento do interstício de 06 (seis) anos na classe "A" aplica-se aos professores que ingressaram na rede municipal de ensino há menos de 03 (três) anos ou ingressarão a partir de 1° de janeiro de 2012.

§ 3º A avaliação dos profissionais da educação e da instituição será realizada anualmente, sendo que, o período avaliativo a partir da vigência desta Lei, sob os critérios de pontuação do desempenho e do tempo de serviço.

§ 4º A avaliação de desempenho e a qualificação serão realizadas de acordo com os critérios definidos em Decreto que regulamenta as promoções.

Art. 19. Na avaliação de desempenho serão considerados o cumprimento dos deveres, a eficiência no exercício do cargo, o permanente aperfeiçoamento e atualização cujos indicadores e critérios serão estabelecidos em regulamento especifico, através de Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação precedente.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho dos profissionais da educação, constituem fatores para pontuação:

I – rendimento e qualidade do trabalho;

I – rendimento e qualidade do trabalho em ambiente adequado e favorável;

II – cooperação;

III – assiduidade e pontualidade;

I V – tempo de serviço na docência;

V – participação em:

a) órgãos colegiados do sistema municipal de ensino ou de outras áreas sociais, oficiais ou reconhecidos, como membro efetivo ou colaborador;

b) conselho de escola, Conselho de Alimentação Escolar (CAE), FUNDEB, caixa escolar e demais conselhos da área da educação como membro efetivo;

c) conselhos relevantes na área artística, cultural ou assistencial;

d) comissões ou grupos de trabalhos específicos, de interesse da educação, como membro efetivo designado em portaria pelo poder público municipal.

Art. 20. A promoção do professor só poderá ocorrer após a conclusão do estágio probatório.

Art. 21. O resultado das promoções será divulgado no dia do professor.

Art. 22. Para progressão funcional, mediante requerimento do interessado, ficam assegurados a incorporação das demais vantagens aos vencimentos no mês subseqüente ao deferimento do requerimento.

Art. 23. Os benefícios salariais decorrentes das promoções, oriundas da avaliação de desempenho devem ser pagas a partir de 1º de janeiro do ano subseqüente.

Art. 24. A progressão de um para o outro Nível efetivar-se-á na Classe cujo vencimento básico seja igual ou superior à remuneração percebida pelo professor no nível e classe anteriormente ocupados.

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO E REMOÇÃO

Art. 25. A lotação do cargo de magistério é única e centralizada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Remoção é o deslocamento do professor de uma para outra unidade de ensino, ou para a Sede da Secretaria de Educação do Município, sem que haja modificações no *status* funcional do professor na carreira do magistério, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 27. Por necessidade do ensino, os professores poderão ser designados para exercerem suas atividades em mais de uma unidade escolar ou remanejados de uma escola para outra, sem ingerência política e com justificativa devidamente comprovada.

Art. 28. A remoção dar-se-á:

I – a pedido, na existência de vaga, para atender a convivência do professor;

II – por permuta, quando os professores envolvidos apresentarem habilitação para a área de atuação pretendida e, no caso de docência, para atender o mesmo componente curricular;

III – por interesse do ensino, ouvido o conselho da escola e observada à estrita necessidade da rede municipal.

§ 1º **A** autorização para a remoção do professor é de exclusiva competência do Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 2º A remoção será efetuada sempre no período de recesso escolar, exceto quando for relevante o interesse público.

Art. 29. O profissional do magistério somente pode ser removido após o cumprimento do estagio probatório, salvo por necessidade de ensino, respeitadas as exceções legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 30. A jornada de trabalho do cargo de professor será parcial de 30 (trinta) horas, ou integral, de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a conveniência do município.

§ 1º 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) das horas da jornada de trabalho dos professores no exercício da docência e do especialista em educação será de horas-atividade, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional em serviço, de acordo com a proposta pedagógica da escola e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As horas-atividade serão cumpridas de acordo com a proposta pedagógica da instituição, devendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) serem destinadas a atividades coletivas programadas e desenvolvidas pela escola.

Art. 31. O professor efetivo poderá assumir carga suplementar de trabalho de 10 (dez) horas aulas no mesmo vínculo, respeitando o limite de jornada de 60 horas- aula, estabelecidas na legislação nacional, em caráter temporário, para atender necessidades do ensino, nas seguintes situações:

I – substituir professores em função docente, em seus impedimentos legais, quando esses ocorrerem por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;

II – suprir necessidades eventuais de suporte pedagógico.

Parágrafo único. A carga suplementar de trabalho corresponde ao número de horas acrescidas à jornada do cargo do professor.

Art. 32. O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 33. O ingresso no regime de dedicação exclusiva será optativo, e, dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. A suspensão do regime de dedicação exclusiva se dará a pedido do interessado ou por interesse da administração.

CAPÍTULO VII
DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Janduís será de R$ 1.187,14 (um mil cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal até o profissional com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o magistério da educação básica não estável, equivalente ao Nível I deste plano, previsto no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§1º O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município de Janduís será atualizado, anualmente, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

§2º A atualização de que trata o parágrafo anterior será calculada nos termo do §único do art. 5º da Lei Federal nº. 11.738/2008.

Art. 35. A remuneração do Professor corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º Considera-se vencimento básico inicial da Carreira do Magistério o fixado para o Nível I, na classe A.

§ 2º Ao valor do vencimento básico do Nível II da Carreira será acrescido o coeficiente 20% (vinte por cento) do fixado para o Nível I, sendo 10%(dez por cento) a partir da vigência desta Lei, 5% (cinco por cento) em 2012 e 5%(cinco por cento) em 2013, integralizando o acréscimo dos 20% (vinte por centos) previsto neste dispositivo.

§ 3º Ao valor do vencimento básico do Nível III da Carreira com especialização será acrescido o coeficiente de 15% (vinte e cinco por cento) do fixado para o nível anterior, sendo 10%(dez por cento) a partir da vigência desta Lei e 5% (cinco por cento) em 2012, integralizando o acréscimo dos 15% (quinze por centos) previsto neste parágrafo.

§ 4º Ao valor do vencimento básico do Nível IV da Carreira com mestrado será acrescido o coeficiente de 10% (dez e cinco por cento) do fixado para o nível anterior.

§ 5º O profissional que estiver no Nível II e que obtiver a titulação de mestre será acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do fixado no Nível II, passando para o Nível IV.

§ 6º Ao valor do vencimento básico do Nível V da Carreira com doutorado será acrescido o coeficiente de 10% (dez e cinco por cento) do fixado para o nível IV.

Art. 36. Os salários, na utilização da promoção obedecerão uma progressão aritmética crescente, em relação ao salário base.

§ 1º Vencido o estágio probatório de 03 (três) anos, conforme redação da Emenda n°19/98, o profissional de educação terá o direito a uma progressão horizontal de 07 (sete) classes a partir do 3° (terceiro) ano de sua carreira, seguindo-se suas mudanças de 03 (três) em 03 (três) anos até completar 07(sete) classes, conforme tabela em anexo.

§ 2º O profissional de educação que tiver progressão horizontal prevista nesta Lei fará jus a um adicional de 5% (cinco por cento) ao salário base na mudança de cada classe, distribuído nos seguintes percentuais: 2%(dois por cento) a partir da vigênica desta Lei, 1%(um por cento) em 2012, 1%%(um por cento) em 2013 e 1%%(um por cento) em 2014, até completar o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), no final da carreira

Art. 37. As tabelas de remuneração da carreira do magistério constam no Anexo I desta Lei, dela fazendo parte integrante.

Art. 38. A remuneração da carga suplementar será proporcional ao número de horas adicionadas a jornada de trabalho do Professor, calculadas sobre o seu vencimento.

CAPÍTULO VIII
DAS VANTAGENS

Art. 39. Além da remuneração, os profissionais da educação básica farão jus às seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício da função de Diretor, Vice-Diretor,conforme Tabela que consta no Anexo II desta Lei;

II – gratificação de Dedicação Exclusiva (DE) será no valor de 50% do vencimento do professor**,** no total de duas DE por escola, sendo uma por turno e obedecendo à necessidade da instituição escolar.

III – ajuda de custo para os profissionais da educação básica que necessitam se deslocar da zona rural à zona urbana, e da zona urbana à zona rural, conforme Decreto do Executivo.

Parágrafo único. As gratificações de titulação de mesmo nível não são cumulativas.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS, DEVERES E RESTRIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 40. São direitos dos profissionais do magistério:

I – ambiente de trabalho adequado e suficiente material de apoio didático para exercer, com eficiência, as suas atribuições;

II – remuneração baseada na titulação da avaliação de desempenho e qualificação permanente em cursos de aperfeiçoamento e atualização;

III – revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira, de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;

IV – participação no planejamento de programas e currículos, reuniões, conselhos e comissões escolares e na escolha do livro didático;

V – liberdade de escolha de processo didático e métodos pedagógicos a empregar no processo de ensino-aprendizagem e avaliação, respeitadas as diretrizes da legislação vigente;

VI – percepção integral de seus vencimentos quando convocados para serviços de suporte pedagógico no órgão central da Secretaria Municipal de Educação, exceto os contrários à legislação vigente e, em especifico, a esta Lei;

VII – contínuo processo de aperfeiçoamento especialização profissional;

VIII – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

IX – a progressão e promoção funcional baseada na habilitação, titulação, avaliação de desempenho e qualificação;

X – respeito às especificidades de suas funções;

XI – afastamento, para participação em cursos de qualificação profissional, (mestrado e doutorado) nos termos desta Lei, com ônus para o erário municipal, desde que conforme as necessidades da educação básica e, sem ônus, nos demais casos;

XII – ser tratado com respeito, compreensão e educação pelos superiores e demais profissionais da educação;

XIII – ter assegurado à oportunidade de participar de atividades relacionadas ao campo da educação, como formações continuadas e programas específicos do MEC, entendendo-se essas, como aperfeiçoamento e formação do profissional, sem prejuízos para o ano letivo e para as atividades pedagógicas escolares.

XIV – retorno à sede da Secretaria Municipal de Educação, o profissional do magistério afastado para:

a) gozo de licença por interesse particular;

b) integrar cargo eletivo de diretoria de entidade de classe.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES PEDAGÓGICOS PRECEITUAIS

Art. 41. São deveres do Profissional do Magistério:

I – contribuir para uma formação baseada em princípios humanistas, de solidariedade humana, de respeito às diferenças individuais e cientificas observado a relatividade do conhecimento, asseguradores de uma consciência crítica;

II – desenvolver competências e habilidades de elaboração analise e reflexão crítica da realidade, necessárias às transformações do mundo do trabalho e à organização da vida em sociedade;

III – contribuir para um melhor desempenho das instituições educacionais e desenvolver trabalhos que visem o aperfeiçoamento da qualidade do ensino público municipal;

IV – posicionar-se contra a discriminação do sexo, raça, idade, opção religiosa, filiação política ou classe social;

V – respeitar os preceitos éticos do magistério;

VI – freqüentar cursos legalmente instituídos, com vistas ao aprimoramento para o desempenho de suas funções;

VII – desenvolver trabalhos e sugerir providências que visem à melhoria e a qualidade da educação publica municipal;

VIII – submeter-se a avaliação de desempenho profissional instituído pelo sistema de ensino;

IX – manter com todos os segmentos da comunidade escolar, uma convivência que se caracterize pela cooperação, solidariedade e respeito humano;

X – participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XI – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

XII – zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIII – estabelecer estratégias de recuperação juntamente com a coordenação pedagógica, para os alunos de menor rendimento;

XIV – ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XV – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XVI – manter-se atualizado com relação às teorias pedagógicas e aos conteúdos de suas disciplinas;

XVII – manter-se atualizado quanto à legislação de ensino.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES

Art. 42. É vedado aos profissionais do magistério, além do que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários Municipais:

I – referir-se desrespeitosamente, por quaisquer meios, a qualquer dos membros do magistério municipal, as autoridades administrativas ou pessoas em geral, nas unidades de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação, sendo lícita a crítica impessoal e construtiva das práticas institucionais incompatíveis com os princípios da administração e respeito à coisa pública;

II – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada ou retirar-se do trabalho no horário de expediente, sem prévia autorização do superior hierárquico;

III – tratar de assuntos particulares no horário do trabalho;

IV – valerem-se do cargo para desempenhar atividades estranhas as suas atribuições ou para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito;

V – ministrar aulas, em caráter particular remunerado, a alunos integrantes de classe sob sua regência;

VI – exceder-se na aplicação das medidas educativas de sua competência;

VII – encaminhar “terceiros” para substituí-los no exercício da docência.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 43. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções e será concedida para freqüência a cursos de pós-graduação em instituições credenciadas, com ônus para erário municipal, de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos no programa de qualificação profissional do magistério municipal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O programa de qualificação profissional do magistério municipal definirá anualmente o número de professores da rede municipal de ensino a serem contemplados com a licença mencionada neste artigo.

§ 2º Os professores beneficiados com a licença de que trata este artigo obrigam-se a prestar serviços na rede municipal de ensino, quando do seu retorno, por um período mínimo igual ao de seu afastamento, ou em caso de exoneração, ressarcir os cofres públicos do valor total da remuneração recebida no período do afastamento com correção monetária podendo inclusive, ser inscrito na dívida ativa do município.

Art. 44. São requisitos para a concessão de licença para qualificação profissional:

I – 3 (três) anos de efetivo exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino;

II – curso relacionado com as necessidades da educação básica;

III – a incompatibilidade de horários entre o curso e o trabalho docente

CAPÍTULO V
DAS FÉRIAS

Art. 45. O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

I – quando em função docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;

II – quando em função de suporte pedagógico, de trinta dias.

§ 1º As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de acordo com o calendário anual, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas da rede municipal.

§ 2º Durante o recesso escolar, resguardado o período de férias regulamentares, os profissionais do magistério poderão ser convocados para a participação em cursos de formação continuada, reuniões ou outras atividades relacionadas ao desempenho das funções do cargo.

§ 3º A acumulação de férias é proibida, exceto nos casos de expressa necessidade do serviço público e mediante autorização superior, quando será permitida, no máximo, por mais um período.

§ 4º A remuneração de 1/3 (um terço) de férias do professor em exercício de docência poderá ser pago integralmente no mês correspondente ao período de gozo de férias.

CAPÍTULO VI
DAS LICENÇAS

Art. 46. Aos profissionais do magistério serão assegurados períodos de licença prêmio, por um período de 3 (três) meses, a cada 5 (cinco) anos de serviço contínuo de efetivo exercício docente, sendo observado os seguintes critérios:

a) assiduidade;

b) o total de uma licença por ano;

c) maior tempo de serviço

I – a licença com a implantação dessa Lei priorizará os profissionais com problemas de saúde mais sérios, para não prejudicar a funcionalidade da Educação;

II – fica determinado para as Escolas de maior porte, da rede Municipal, o percentual de 20% (vinte por cento) a cada 10 (dez) professores da unidade escolar, a concessão da licença por ano. Os professores que compõem o CEMER (Centro Municipal de Ensino Rural) receberão sua licença, obedecendo ao mesmo critério;

III - deverá ser instituído programa de concessão das licenças prêmios ainda não gozadas privilegiando aquelas pessoas como maior numero de licenças não gozadas.

Parágrafo único. Não será concedida licença, se o professor houver no qüinqüênio:

I – sofrido pena de suspensão;

II – faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de cinco dias consecutivos ou não;

III – gozando licença;

a) para tratamento de saúde, por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

c) para trato de interesse particular, por qualquer prazo;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não.

Art. 47. O membro do Magistério terá direito a licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhar o cônjuge, licença para a qualificação profissional, licença prêmio, e as demais previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 48. Depois de decorrido 3 (três) anos de efetivo, poderá o professor ou o especialista de educação obter licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, perdendo, em conseqüência a sua designação prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O professor ou o especialista de educação deverá aguardar em exercício a concessão da licença, salvo em caso de imperiosa necessidade, devidamente comprovada, considerando-se como faltas não justificadas os dias de ausência, se a licença for negada.

Art. 49. A licença para tratar de interesse particular não poderá exceder 2 (dois) anos, só podendo ser concedida nova licença decorridos 2 (dois) anos do término ou da interrupção da licença anterior.

Art. 50. O membro do Magistério Público Municipal terá direito a licença com remuneração, quando um ente familiar necessitar de tratamento de saúde, em casos de doenças graves, comprovadas por parecer médico, no prazo Maximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada de acordo com diagnóstico de um médico especialista, até o limite de 2 (dois) anos de forma improrrogável.

I – a licença será concedida quando o parente tiver uma proximidade familiar maior com o professor, isto é, pai, mãe, filhos e cônjuge;

II – para a concessão da licença faz-se mister um parecer social de uma assistente social, indicada pela Secretaria de Educação para tal fim. Esse parecer deve comprovar que o parente do professor não possui nenhum outro familiar próximo que possa acompanhá-lo durante a sua enfermidade;

III – comprovada a necessidade do professor acompanhar seu ente familiar, será concedida a licença de 6 (seis) meses com remuneração

integral. Após esse período a licença poderá ser renovada por mais 6 (seis) meses com remuneração de 75% (setenta e cinco por cento). Vencido o prazo de 1 (um) ano, o beneficio ainda poderá ser renovado por mais 1 (um) ano com redução salarial de 50% (cinquenta por cento).

Art. 51. O Membro do Magistério casado terá direito à licença sem remuneração, quando o cônjuge for mandado servir fora do Município.

Parágrafo único. A licença será concedida através de requerimento devidamente instruído e vigorará pelo tempo de 1 (um) ano, ressalvado o disposto no artigo seguinte, devendo ser a renovada por igual período.

Art. 52. Tendo em vista o caráter de afastamento voluntário, durante a licença de que tratam as seções I e II deste Capitulo, o Membro do Magistério não contará tempo de serviço para qualquer efeito.

CAPÍTULO VII
DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DA APOSENTADORIA

Art. 53. É permitida a acumulação remunerada de dois cargos de professor ou de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 54. Os ocupantes do cargo efetivo de professor, nos termos da Constituição Federal, serão aposentados:

I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – voluntariamente, desde que cumprindo tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso III, alínea "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções em magistério na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES

Art. 55. O Membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I – conhecer e respeitar a Lei;

II – preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;

III – utilizar processos didático-pedagógicos que acompanham o processo cientifico da educação e sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – incumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do Magistério, estabelecido em legislação e em regulamentos próprios;

V – participar de suas atividades inerentes à função;

VI – freqüentar cursos, planejamentos, seminários, encontros para estudo e debates das questões pedagógicas e administrativas, quando convocados pela direção da escola ou Secretaria Municipal de Educação, destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;

VII – comparecer ao local do trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VIII – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;

IX – cumprir as ordens superiores, quando manifestamente legais e tratar a todos com educação e respeito;

X – apresentar atitude de respeito e consideração para com os seus superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, sob pena de crime de omissão;

XII – zelar pela conservação do patrimônio municipal confiado à sua guarda e uso;

XIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela dignidade da classe;

XIV – guardar sigilo profissional;

XV – em caso do profissional apresentar a instituição atestado médico em até 15 (quinze dias), a SEMECD (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto) deverá encaminhar um outro em nível compatível de escolaridade para suprir a ausência do mesmo.

DAS PENALIDADES

Art. 56. Aplicam-se aos profissionais do Magistério Público Municipal as disposições contidas na Lei que instituiu o Regime Jurídico Único do Município de Janduís RN.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇAO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 57. O quadro de professor na carreira do magistério público municipal, instituído por esta Lei é constituído de 82 (oitenta e dois) cargos.

§ 1º Os profissionais de educação desta classe em quadro de extinção são considerados em extinção, não cabendo mais concurso para este nível.

§ 2º Os profissionais do magistério, enquadrados nos níveis em extinção, terão como base de cálculo para seu vencimento previsto no artigo que estabelece as classes da carreira, sobre o valor do vencimento básico do respectivo nível I, de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 58. O enquadramento dos atuais profissionais do magistério dar-se-á na forma do Anexo I desta Lei Complementar, efetuando a correspondência entre os níveis atuais e as classes, ora criadas atendidas os requisitos para os níveis ora instituídos.

§1º A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos professores e seu enquadramento, para conhecimento por cada profissional de sua nova situação.

§ 2º Os profissionais integrantes de carreiras extintas serão enquadrados tendo em conta o atendimento aos requisitos exigidos nos níveis ora instituídos.

Art. 59. Fica instituída, na Secretaria Municipal de Educação, Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, composta por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) por entidades representativas da categoria de profissionais do magistério municipal, com mandato de 3 (três) anos, e o Titular da Pasta na condição de seu presidente.

§ 1º Compete à referida comissão acompanhar a implantação e aplicação dos dispositivos desta Lei que estabelece o Plano de Carreira do Magistério, bem como de outras legislações que disciplinem aspectos referentes ao magistério municipal.

§ 2º O membro da Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal não fará jus a nenhum acréscimo pecuniário pela participação na referida comissão.

Art. 60. O professor que considerar seu enquadramento em desacordo com as normas desta Lei poderá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato, peticionar a revisão à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, através de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 61. Da decisão da Comissão, caberá recurso a ser interposto ao Executivo Municipal, no prazo Maximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação do resultado.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 62. A administração escolar compreende as atividades de direção e coordenação, diretamente ou em regime de co-responsabilidade, planejamento e trabalho técnico – administrativo desenvolvido nas unidades escolares.

Parágrafo único. Integra também a equipe administrativa da escola um profissional da educação já existente na instituição, na condição de apoio pedagógico.

Art. 63. O Município através de Lei, após o ano de 2012, regulamentará a gestão democrática do sistema de ensino do município de Janduís, sendo os gestores nomeados, preferencialmente, após eleição direta pela comunidade escolar, dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente;

Art. 64. O diretor e vice-diretor serão eleitos diretamente pela comunidade escolar e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que, exercerão a função por 02(dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º O processo para a eleição de que trata este artigo, dependerá da expedição de normas próprias estabelecidas em regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e por lei específica para esse fim aprovada pela Câmara Municipal.

§2º As eleições para diretor e vice diretor serão realizadas 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do mandato dos diretores.

§ 3º As gratificações de direção e vice-direção são as constantes no anexo II, desta lei, de acordo com o porte da escola.

Art. 65. No caso do artigo anterior, os ocupantes dos cargos nele previstos devem possuir formação em nível superior com habilitação em pedagogia ou licenciatura plena e experiência mínima de 03 (três) anos de magistério e permanência de 02 (dois) anos na escola.

Art. 66. Os profissionais do magistério que não possuam a titulação mínima exigida para o exercício das funções do magistério, nos termos da legislação em vigor, integração o quadro em extinção, podendo ser enquadrados no novo plano, desde que habilitados, no prazo de 05 (cinco) anos, da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Não integrará o quadro em extinção previsto neste artigo, o profissional do magistério que durante o período esteja cursando a graduação que lhe garantirá habilitação.

Art. 67. A administração municipal deverá assegurar curso para habilitar os profissionais que não possuam habilitação para sua docência de conformidade com a exigência da LDB, Lei nº 9.394/96.

Art. 68. Ficam resguardados os direitos dos profissionais do magistério integrantes do quadro em extinção, de revisão salarial, nos termos da Carreira instituída por esta Lei.

Art. 69. Serão estendidos aos profissionais inativos, de acordo com o disposto na Constituição Federal, vantagens e benefícios concedidos por esta Lei aos profissionais do magistério.

Art. 70. A cessão de profissionais do magistério para outras funções fora do sistema de ensino municipal somente será admitida para entidades que não aufiram receita de natureza comercial e sem ônus para o órgão cedente, exceto para exercício da docência em instituições educacionais.

Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo somente acontecerá a pedido do servidor ou com seu consentimento, ficando a critério da administração no primeiro caso avaliar se defere ou não o pedido.

Art. 71. O Poder Executivo regulamentará as Promoções do Magistério Público Municipal no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da apresentação da proposta pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 72. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à execução das disposições da presente Lei.

Art. 73. O professor do magistério readaptado poderá exercer, a critério da Secretaria de Educação, com base em parecer técnico da Junta Médica do INSS, atividades de suporte pedagógico, quando habilitado, ou de suporte administrativo em instituições e órgãos do sistema municipal de ensino.

Art. 74. O tempo de adequação dos profissionais da educação para o início do processo de avaliação de desempenho será de 3 (três) anos, a partir da vigência desta lei, sem que isso importe em negativa ao direito de promoção durante esse prazo.

Art. 75. O enquadramento do pessoal do magistério na carreira instituída nesta Lei e as vantagens financeiras dela decorrentes vigorarão a partir de 30 dias da aprovação desta lei.

Art. 76. Os efeitos financeiros desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 77. Fica revogada a Lei nº 281/2006 de 15 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei 385/2010, bem como a Lei nº. 365/2009 e demais disposições em contrário.

Art. 78. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua aprovação devendo ser revisada num prazo de 5(cinco) anos, a partir de sua promulgação.

Janduís(RN), 12 de dezembro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 - Centro, Janduís-RN
CNPJ/MF 08.349.003/0001-47

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA I
DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS DOCENTES DE NÍVEL I (MÉDIO) – SIMBOLO – **PM1**

CLASSE	ANO	PISO
A	0-6	1.187,14
B	6-9	1.210,88
C	9-12	1.235,10
D	12-15	1.259,80
E	15-18	1.284,99
F	18-21	1.310,69
G	21-24	1.336,91

TABELA II
DAS CLASSES E DOS NIVEIS DOS DOCENTES DE NÍVEL II (SUPERIOR) – SIMBOLO – **PM2**

CLASSE	ANO	PISO
A	0-6	1.305,85
B	6-9	1.331,97
C	9-12	1.358,61
D	12-15	1.385,78
E	15-18	1.413,49
F	18-21	1.441,76
G	21-24	1.470,60

TABELA III
DAS CLASSES E DOS NIVEIS DOS DOCENTES COM ESPECIALIZAÇÃO – SIMBOLO – **PM3**

CLASSE	ANO	PISO
A	0-6	1.436,43
B	6-9	1.465,16
C	9-12	1.494,46
D	12-15	1.524,35
E	15-18	1.554,84
F	18-21	1.585,94
G	21-24	1.617,65

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 - Centro, Janduís-RN
CNPJ/MF 08.349.003/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUIDADE DO ANEXO I

TABELA IV
DAS CLASSES E DOS NIVEIS DOS DOCENTES COM ESPECIALIZAÇÃO – SIMBOLO – **PM4**

CLASSE	ANO	PISO
A	0-6	1.580,07
B	6-9	1.611,67
C	9-12	1.643,90
D	12-15	1.676,78
E	15-18	1.710,32
F	18-21	1.744,52
G	21-24	1.779,41

TABELA V
DAS CLASSES E DOS NIVEIS DOS DOCENTES COM ESPECIALIZAÇÃO – SIMBOLO – **PM5**

CLASSE	ANO	PISO
A	0-6	1.738,07
B	6-9	1.772,83
C	9-12	1.808,29
D	12-15	1.844,46
E	15-18	1.881,35
F	18-21	1.918,97
G	21-24	1.957,35

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 - Centro, Janduís-RN
CNPJ/MF 08.349.003/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PORTE	UNIDADES	GRATIFICAÇÃO	
		DIRETOR	VICE DIRETOR
Porte I	Unidades Escolares que comportem mais de 400 alunos	**40%**	**30%**
Porte II	Unidades Escolares que comportem entre 200 a 400 alunos	**30%**	**20%**
Porte III	Unidades Escolares que comportem até 199 alunos	**20%**	**10%**

Janduís(RN), 21 de outubro de 2011.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS
Rua Santa Terezinha, 21 - Centro, Janduís-RN
CNPJ/MF 08.349.003/0001-47
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 014/2011-GP Janduís, 24 de outubro de 2011.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 013/2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

É com muita honra que encaminhamos a essa ínclita Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 013/2011, que dispõe sobre a adequação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, do Município de Janduís e dá outras providências, pugnando pelo recebimento e apreciação por parte de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei tem como escopo dar cumprimento às determinações insculpidas na Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008, melhorando a estrutura de carreira dos profissionais da educação e adequando a legislação municipal às normas federais e estaduais hodiernas. Noutra banda, o PL em comento tem como foco os seguintes objetivos: regulamentar a avaliação de desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; regulamentar programa de formação continuada; incentivar a especialização dos profissionais do magistério através da titulação e promover adequação da tabela de remuneração dos profissionais da educação básica do Município.

Cabe esclarecer, nesse instante, que a Lei nº 11.738/08, de 16 de julho de 2008 regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

A Lei Federal nº. 11.738/08, em seu art.2º, fixou o piso salarial do profissional do magistério em R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais), com jornada de 40 horas semanais. Em 2010, o piso salarial profissional nacional passou a ser de R$ 1.024,67 (hum mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), com base na atualização, anual, prevista no art.5º da Lei em antedita, sendo que, recentemente, em 2011, o referido piso sofreu nova alteração sendo fixado em R$ 1.187,14 (hum mil cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos), valor esse albergado no Projeto de Lei ora encaminhado.

Nada obstante às determinações da Lei nº 11.738/08, a Administração Pública está subordinada ao regramento constitucional e infraconstitucional, especialmente, a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei do FUNDEB, que determinam os limites, máximo e mínimo, de gastos com pessoal, respectivamente.

Com efeito, o município de Janduís, na última verificação de cumprimento dos limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF, está comprometendo apenas 47,6% da Receita Corrente Líquida(RCL)

com gasto com pessoal, percentual, este, bem abaixo do limite prudencial previsto no art. 22, §ún. da Lei supracitada. Assim, o aumento de despesa, proveniente do Projeto de Lei, não causa nenhuma afronta a ordem legal, estando em consonância com limite prudencial legal de gasto com pessoal, determinado na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a certeza de poder contar com o apoio dessa Casa Legislativa, para a aprovação da matéria objeto do Projeto de Lei que ora apresentamos, solicitamos a Vossa Excelência, com fulcro no art. 133 do Regimento Interno, que a tramitação do referido Projeto de Lei seja procedido em regime de ***URGÊNCIA,*** tendo em vista que a intenção do Executivo é o quanto antes colocar em prática o que resta estabelecido no Projeto de Lei nº. 013/2011, bem como atender os anseios da classe tem passado por um batalha interminável em busca de seus direitos.

Desde já, colocamos à disposição dessa Casa, a Assessoria Jurídica do Município, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura surjam durante a tramitação do Projeto.

Respeitosamente,

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:A3D2DA28

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 0022/2011 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 152/2011. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN - CNPJ: 08.086.662/0001-38. CONTRATADA: Pontanegra Automóveis Ltda - CNPJ: 40.757.908/0001-69. Objeto: a aquisição de 01 veículo tipo ambulância 0km. Base legal: PROCESSO n° 00051/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2011. VALOR: R$ 61.000,00. VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2011. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PROJETO: 05.0501.10.302.0005.1015 e 05.0501.10.301.0005.2004 e NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52. DATA: 12/12/2011. SIGNATÁRIOS: Jocimar Dantas de Araújo - Contratante e Egnaldo Medeiros da Costa

CONTRATADA.JOSEANE SILVA DE AZEVEDO
Presidente da CPL, 13 de dezembro de 2011.

Publicado por:
Joseane Silva de Azevedo
Código Identificador:66C88CD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor MARLI LOPES HONORATO DA COSTA ocupante do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 4,5 (Quatro e meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas com TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de NATAL/RN/RN, no(s) dia(s) 12 a 16 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de QUANDO A MESMA PARTICIPARÁ DO
CURSO DE BCG/PPD..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Lajes/RN, 09 de dezembro de 2011

FRANCISCO GILMAR GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:D7069142

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 219/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas
atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao Servidor SELMA MARIA DA SILVA ocupante do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA DE ASSISTENCIA SOCIAL, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 200,00 (Duzentos reais) perfazendo a quantia de R$ 100,00 (Cem reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 19 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS, QUANDO A MESMA VIAJARÁ PARA PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO SOBRE PREENCHIMENTO DO PLANO DE AÇÃO 2011, QUE ACONTECERÁ NA SEDE DA SETHAS..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Lajes/RN, 14 de dezembro de 2011

FRANCISCO GILMAR GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:BB36672F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 216/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS ocupante do
cargo de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) perfazendo a quantia de R$ 20,00 (Vinte reais), para custear despesas com TRANSPORTE na cidade de ASSU/RN, no(s) dia(s) 28 do mês de NOVEMBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS QUANDO A MESMA VIAJARÁ PARA ENTREGAR ENTREGAR PRESTAÇÃO DE CONTA NA JSM (JUNTA DO SERVIÇO MILITAR) NA 3ª DELEGACIA DE SERVIÇOS MILITAR..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Lajes/RN, 25 de novembro de 2011

FRANCISCO GILMAR GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:0AA00906

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº: 217/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LAJES/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE
Art. 1º - Conceder ao Servidor MARIA DO SOCORRO DE PAIVA SANTOS ocupante do
cargo de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, 0,5 (Meia) diária(s), ao preço unitário de R$ 100,00 (Cem reais) perfazendo a quantia de R$ 50,00 (Cinquenta reais), para custear despesas com TRANSPORTE na cidade de NATAL/RN, no(s) dia(s) 07 do mês de DEZEMBRO do corrente ano, com objetivo de CUSTEAR DESPESAS QUANDO A MESMA VIAJARÁ PARA DEIXARREMESSA DE CARTEIRAS NA DRT (DELEGACIA REGIONALDO TRABALHO)..
Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se.

Lajes/RN, 06 de dezembro de 2011

FRANCISCO GILMAR GOMES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Wesclei Silva Martins
Código Identificador:DF13506A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÀGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2011

Espécie: Contrato nº 030/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratada: N.S. Construções e Serviços Ltda-ME., CNPJ nº 07.116.042/0001-31; Objeto: Execução das Obras de Construções de 83 (oitenta e três) Unidades Sanitárias Domiciliares, localizado neste Município; Valor Global R$ 383.517,83(trezentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos); Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; Data da Assinatura: 05.12.2011; Signatários: José Jackson Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; P/ Contratada: Joebson Leite Soares - Sócio.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:BE6C3615

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2011

Espécie: Contrato nº 029/2011; Contratante: Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Borges; Contratada: Pé de Serra Produção Agrícola Ltda-ME., CNPJ nº 08.164.829//0001-31; Objeto: Execução das Obras de Adequação e Modernização do Estádio Municipal Antonio Carlos de Paiva "CAIÇARÃO"- Etapa II, localizado na zona urbana deste Município; Valor Global R$ 199.346,77 (cento e noventa e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos); Prazo: 120 (cento e vinte) dias; Data da Assinatura: 12.12.2011; Signatários: José Jackson Queiroga de Morais - Prefeito Municipal; P/Contratada: Guilherme Moraes Saldanha - Sócio Proprietário.

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:682169DE

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 030/2011 - PMODB/TOMADA DE PREÇOS/ RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da proposta de preços apresentada ao referido certame, cuja objeto é a contratação da execução das Obras de construção de Unidade Básica de Saúde, na zona urbana deste Município, que por unanimidade decidiu: Classificar a proposta apresentada pela empresa VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA no valor R$ 248.235,46 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)

Olho D'Água do Borges/RN, 14 de dezembro de 2011.

LAEDNA DIAS DE SALES
Presidente da Comissão

Publicado por:
Breno Tavares Nunes
Código Identificador:7319EBB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

PREFEITURA MUNIICIPAL DE PEDRA GRANDE
DECRETO 013/2011

DECRETO Nº. 013/2011 De 09 de dezembro de 2011.

Estabelece a concessão de Placas de Taxi no âmbito do Território do Município de Pedra Grande/RN e dão outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições de conformidade com a Lei Orgânica e a legislação Federal em vigor:

Considerando a necessidade de reorganização do serviço TAXI como prestação de serviço público no âmbito do Município de Pedra Grande/RN;

Considerando o cancelamento de concessões em funcionamento porem ausentes do território municipal;

Considerando a necessidade de revisão e complemento no numero de Concessões de Placas de Taxi;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do serviço de TAXI no Município, dentro de um padrão de organização e legalidade:
DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as novas concessões das Placas de uso exclusivo para TAXI no âmbito do Município de Pedra Grande/RN, destinadas as inscrições provenientes dos requerimentos apresentados em 2010 e selecionadas dentro da categoria de Motoristas enquadrados na Lei geral da Micro e Pequena Empresa, como Empreendedor Individual – EI e em observância a Legislação municipal, Estadual e Federal, as pessoas físicas de nomes e CPF/MF e endereços aqui nominados;

GABINETE DO PREFEITO

MARIA RITA BANDEIRA DE SOUZA FERREIRA
CPF: 007.985.044-80 RG 001.558.779
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Raimundo Cazuza nº. 240 Centro Pedra Grande/RN
CONCESSÃO Nº. 007
PRAÇA: 01 – CENTRO PEDRA GRANDE
VEÍCULO AUTORIZADO: VW/SANTANA CÔR: VERMELHA, PLACAS MYV 3759
CHASSI 9BWZZZ327VP027241 CATEGORIA: TAXI / PASSAGEIRO.

JOÃO MARTINS NETO
CPF 139.015.914-00 RG 237.106 ITEP/RN
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Prefeito Lindolfo Pereira de Aquino nº. 76 Centro PEDRA GRANDE/RN.
CONCESSÃO Nº. 008
PRAÇA: 01 – CENTRO / PEDRA GRANDE
VEÍCULO AUTORIZADO: GM/CORSA SUPER - CÔR BRANCA, PLACAS KKD6854 CHASSI 8AGSD19N01R122794 CATEGORIA: TAXI / PASSAGEIRO.

ANDRÉ LUIZ DA ROCHA FERREIRA
CPF: 029.263.884-22 RG:1607473 SSP RN
ENDEREÇO RESIDENCIAL: DISTRITO DE ACAUÃ – RUA PRICIPAL Nº. 161
MUNICIPIO DE PEDRA GRANDE / RN
CONCESSÃO Nº. 004
PRAÇA: 03 – ACAUÃ – ZONZ RURAL
VEICULO AUTORIZADO: GM/ASTRA HB 4P ADVANTAGE – CÔR VERDE, PLACAS NNU 2526 RN CHASSI 9BGTR498COBB110184

Art. 2º. As concessões obedecerão a critérios definidos na legislação municipal com todas as alterações a posterior, com garantias de direitos e deveres para o seu fiel cumprimento.

Artigo 3º. – As concessões já existentes e Legalizadas reger-se-ão de igual maneira pela legislação em vigor no Município e em obediência as normas aplicadas para o serviço em destaque nos mesmos níveis de direitos e obrigações, com os mesmo fundamentos de igualdade e oportunidades.

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. – As pessoas cujos nomes foram citados, deverão se dirigir a Secretaria Municipal de Administração, para as providencias quando a documentação pertinente para a legalização da concessão.

Artigo 5°. – A secretaria Municipal de Administração que coordenará e fiscalizará todo o Processo, bem como o disciplinamento e a rotina do serviço de TAXI, é o Órgão Municipal incumbido até que seja substituído por outro na forma da Lei, providenciará a comunicação ao Órgão Estadual de Transito para a liberação e emplacamento dos veículos cujos proprietários foram sorteados de conformidade com o processo seletivo.

Parágrafo Único – As demais Concessões que vier a ser autorizadas, se darão através de ANEXOS numerados a partir do numero 01 que se tornará parte integrante deste Decreto.

Artigo 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

Pedra Grande - RN, 09 de dezembro de 2011.

MARCOS LUIZ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kátia Cilene de Freitas
Código Identificador:DA424ACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ASSINATURA DE CONTRATO. - CV 025/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Avelino/RN, CNPJ: 08.294.654/0001-87, Praça Pedro Alves Bezerra, 266 – centro. CONTRATADA: FRANCISCO C. DE AZEVEDO - ME, estabelecida na Rua Dep. Aristófanes Fernandes, 128, Alto do Triângulo, CEP.: 59.515-000, Angicos/RN, CNPJ: 12.972.310/0001-57. Objetivo: Contratação de empresa especializada na locação de Estrutura de Palco, Som, Gerador e Seguranças destinados às Festividades de Final de Ano (comemoração natalina e réveillon) neste Município de Pedro Avelino - RN, nos dias 23 e 24/12/2011 e no dia 31/12/2011. Valor R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). Data da Assinatura: 14/12/2011, Conforme convite n° 025/2011 – Wesclei Silva Martins – Presidente da CPL, Ratificação: Elson Batista da Trindade - Prefeito. Francisco C. de Azevedo p/ Contratada.

Pedro Avelino/RN, 14 de Dezembro de 2011.

ELSON BATISTA DA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:975BA72C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Origem: Pregão Presencial nº 012/2011 – PP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de Buffet, Refeições e Lanches para atender as demandas provenientes dos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz durante os 12 (doze) meses seguintes a contratação, conforme Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.

Contratado: SSX MESQUITA
CNPJ. 08.623.942/0001-38

Nota de Empenho: 07120002
Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Valor R$ 987,50 (novecentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos). Fonte dos Recursos: 100.

Histórico: Fornecimento de cofee break destinados a confraternização com os grupos da Atenção Básica trabalhados durante o ano de 2011, grupos: Hiperdia, Gestantes e Saúde do Homem, a ser realizado no dia 09/12/2011.

Data: 07/12/2011

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:5871C7E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Origem: Pregão Eletrônico nº 001/2011 – PP

Objeto: Registrar Preços para possível AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - GASOLINA COMUM, ALCOOL E DIESEL COMUM NA CAPITAL DO ESTADO, NATAL

Nota de Empenho: 24110001
Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Valor R$ 977,66 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos) Fonte dos Recursos: 100.
Histórico: Aquisição de combustíveis na capital do Estado para manutenção dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito em deslocamento na Capital do Estado, conforme Sistema de Registro de Preços construído no Pregão Eletrônico nº 001/2011 - PE.

Nota de Empenho: 24110002
Projeto/Atividade: 2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Valor R$ 1.541,80 (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Fonte dos Recursos: 100.
Histórico: Aquisição de combustíveis na capital do Estado para manutenção dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento em deslocamento na Capital do Estado, conforme Sistema de Registro de Preços construído no Pregão Eletrônico nº 001/2011 - PE.

Data: 24/11/2011.

Publicado por:
Fábio Maximiliano Diogenes Souza
Código Identificador:513E28E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
EXTRATO DE DISPENSA - CAMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, RECONHECE A DISPENSA DE LICITAÇÃO 086/2011.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS.
FORNECEDOR: A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES.
CNPJ SOB Nº 08.689.881/0001-01.
COM SEDE NA PC CORONEL JOSÉ DA PENHA, 26 - BAIRRO: CENTRO, ANGICOS/RN.
COM FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
VALOR - R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)
SANTANA DO MATOS/RN, 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

ERINALDO FLORÊNCIO XAVIER DA COSTA
Vereador Presidente

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:FD47D43D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 082 - PREFEITURA

Portaria nº082/2011 GP Santana do Matos,09 de Dezembro de 2011

O Prefeito Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

R E S O L V E:

Art.1º-Exonerar a pedido o Sr. Marco Aurélio de Carvalho Nobre,do cargo comissionado de Diretor Clínico do Hospital Dr. Clóvis Avelino, a partir desta data.

Art.2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Neves de Souza Araújo
Código Identificador:2503BFD2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2011

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a contratação de serviços de fornecimento de 40 caçambas de areia, para serem utilizadas em obras de pavimentação e restauração de prédios públicos; Valor global: R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais); Contratado: Carlos Antônio de Oliveira (CPF: 023.227.174-79); Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente/RN, 13 de dezembro de 2011.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:99D6A7A7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº425/2011 LDO

LEI Nº 425/2011 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do município de Serra do Mel para o exercício de 2012 e dá outras providências

O PREFEIT0 MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – as metas fiscais da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular.

XIV – as disposições gerais.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, § 2º, V

Seção I
Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 compreendem as ações especificadas nas metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2010/2013, para o exercício de 2012, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2012 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º
Constituição Federal – CF, art. 165, § 7º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projeto e operações especiais, de acordo com as condições da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF Nº 163/2001, alterações posteriores e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013.

Fundamentação Legal
Portaria SOF nº 42/1999
Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2011
Constituição Federal art. 167, VI

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Fundamentação Legal
Lei nº 4.320/64, art. 15

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º, I, II e III
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF art. 50, III

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5
º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins do atendimento ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2012, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2011, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária,

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Fundamentação Legal
Lei nº 4.320/64, artigos. 2º e 22
Constituição Federal – CF art. 165, § 5º
Constituição Federal – CF art. 100, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF artigo 5º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF artigo 12

Fundamentação Legal

Art. 11 – A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – para fins do acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF art. 100

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12 – A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 13 – Na lei orçamentária para o exercício de 2012, nas despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 29, 30, 31 e 32
Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Subseção III
DA Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência
Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,10% (zero vírgula dez por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 5º, III

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Politica de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, inclusive para estágio, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2012 as despesas com pessoal do Poder Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 18 ao 23
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 22, V
Constituição Federal – CF, art. 169
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15 ao 17

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18 – Se durante o exercício de 2012 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único – A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 22, V

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 – O projeto de lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 165, § 2º

Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 21 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2012 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 22 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2012 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2012 a 2014, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que sejam acompanhados das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I, a
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 14
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigos 15, 16 e 17

Seção VI
Dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 23 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do §1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2012, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais;

II – as despesas com benefícios previdenciários;

III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com PASEP;

V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para emprego e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes, Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as medidas previstas neste artigo.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 9º, § 2º
Lei nº 10.028/2000 – artigo 5º, III

Seção VII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 24 – O Poder Executivo realizara estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 25 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a apoiar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos respectivos programados, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamentos de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, I, e.

Seção VIII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 26 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorização mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – as entidade sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Art. 27 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a titulo de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 28 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contratações para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização

do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31 – As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos desta seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§ 1º - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado em recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.
Art. 32 – A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição de República Federativa do Brasil.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 4º, I
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 26
Lei nº 4.320/64, artigo 12, §§ 2º, 3º e 6º
Lei nº 4.320/64, artigo 16 a 19 e 21
Constituição Federal – CF, artigo 167, VI

Seção IX
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 33 – É permitida e inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 62
Constituição Federal – CF, artigo 241

Seção X
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 34 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, as entidades e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria Municipal de Finanças, até quinze (15) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária de 2012.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 8º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 13

Seção XI
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 35 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2012 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiveram compatíveis com o Plano Plurianual de 2010/2013 e com as normas desta lei;
II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2012, cujo cronograma de execução ultrapassar o término do exercício de 2011.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 5º, § 5º
Constituição Federal – CF, artigo 167, § 1º
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 45

Seção XII
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 36 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo16, § 3º

Seção XIII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 37 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2012, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

§ 1º - O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 2º - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2012, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

Fundamentação Legal
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 48.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 38 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criado, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 39 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único – A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 40 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. Art. 167, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 41 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 42 – Se o projeto de lei orçamentária de 2012 não for sancionado pelo Prefeito até trinta e um (31) de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciárias;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – pasep;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 43 – Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos.

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III – Anexo de Metas e Prioridades.

Fundamentação Legal
Constituição Federal – CF, art. 167, VI e VIII
Constituição Federal – CF, art. 165, § 8º
Constituição Federal – CF, art. 167, II
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 16
Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º
Lei nº 4.320/1964, artigos 40 e 46
Lei nº 4.320/1964, art. 7º, I

Art. 44 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, Em 15 de Abril de 2012.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:64F0A915

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº 426/2011 ALTERA OS INCISOS I E II DO ART. 5º E O REGULAMENTA, DA LEI Nº 205/2004

LEI **Nº 426/2011 SERRA DO MEL, 14 DEZEMBRO DE 2011**

Altera os incisos I e II do artigo 5ª e o regulamenta, da Lei Municipal nº 205/2004, que instituiu o Plano de Cargos dos Servidores Públicos Municipais de Serra do Mel/RN.

O Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº 205/2004, de 1º de julho de 2004, conforme artigo 6º da Emenda Constitucional 19, de 04 de junho de 1998, de passando a ter a seguinte redação:
Art.5º.
I – PROGRESSÃO – O avanço horizontal dentro do mesmo padrão, pela mudança sucessiva e crescente de referência, após cumprimento do interstício de 03 (três) anos mediante processo de avaliação de desempenho.
II – PROGRESSÃO – O avanço vertical dentro do mesmo grupo, através de mudança de nível, após cumprimento do interstício de 03 (três) anos, mediante processo de avaliação de desempenho.
Art. 2º - Fica regulamentado, o Art. 5º, da Lei Municipal nº 205/2004, de 1º de julho de 2004, para a efetiva aplicação dos institutos da Progressão horizontal e vertical, aos servidores públicos municipais.
Art. 3º - Para a concessão da progressão horizontal, será observado o interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra, considerando os dias efetivamente trabalhados, exceto os afastamentos listados abaixo:
I – falta;
II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
III – prisão com efeitos legais;
IV – licença para trato de interesse particular;
V – licença para curso;
Art. 4º - Para a progressão vertical, será necessário a devida solicitação pelo servidor interessado, observado os critérios da Lei Municipal, dentro do próprio grupo funcional, devendo o servidor comprovar a mudança de nível, mediante a apresentação de título.
§ 1º - O título deverá ser cadastrado junto à Comissão de Avaliação de Desempenho, que fará a devida comunicação à secretaria/setor competente para a devida concessão da progressão.

§ 2º - Os títulos devem ser entregues na Secretaria Municipal de administração, e devem ser cópias autenticadas ou cópias simples, com autenticação por servidor público municipal, na forma da lei.
Art. 5º - Para fazer jus a qualquer das progressões, o servidor, além do interstício mínimo de 03 (três) anos, referido no artigo 2º, o servidor deverá, obrigatoriamente, ser avaliado funcionalmente por uma comissão de avaliação de desempenho, designada e instituída pelo Prefeito Municipal.
Art. 6º - Os casos omissos serão definidos pela Comissão de Avaliação de desempenho.
Art. 7º - Esta Lei entrará em a partir de 01 de janeiro 2012, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 14 de Dezembro de 2011

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:68BF8243

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 428/2011 AUTORIZA O CONVÊNIO

LEI Nº 428/2011 Serra do Mel, 14 de Dezembro de 2011.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Serra do Mel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a Seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ***ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DE GLÓRIA FAZENDA ESPERANÇA*** conforme minuta anexa, com a finalidade de manutenção da quadra de esporte de sua filial no município de Serra do Mel.

Art. 2º - Visando a manutenção da quadra de esporte da Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança, caberá o município repassar a supracitada associação a importância de R$ 10.056.60 (dez mil, cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), quantia que deverá ser empregada na manutenção da quadra conforme cronograma físico financeiro em anexo.
I – A associação na aplicação dos recursos fica sujeita as normas da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.66/93 , Lei nº 10.520/02 e Lei nº 101/00.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, para cobrir as despesas desta lei.

Art. 4º - Caberá a referida Associação, além de **comprovar** que os recursos repassados pelo município foram **empregados** nas despesas autorizadas por esta Lei, prestar contas até junho de 2012 devidamente a esta Prefeitura de acordo com as normas da legislação.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel – RN., 14 de Dezembro de 2011.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:21D3ACC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011

Objeto: – Registro de preço para aquisição futura de combustíveis e lubrificantes. O prefeito do Município de Tibau do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, homologa a licitação em favor da empresa **Posto União Ltda, CNPJ 08.206.773/0001-30**. Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2011.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:22158B12

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

Objeto: – registro de preço para aquisição futura de lixeira e confecção de placas. O prefeito do Município de Tibau do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, homologa o lote 2 em favor da empresa **CLARIT COMERCIAL LTDA, CNPJ 02.898.097/0001-27**. O lote 1 foi deserto. Tibau do Sul/RN, 09 de dezembro de 2011.

EDMILSON INACIO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:72D40B5B

SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
EXTRATO DA ARP 023/2011 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2011

Objeto: registro de preço para aquisição futura de lixeira e confecção de placas.. Empresa: **CLARIT COMERCIAL LTDA.** Endereço: R. Câmara Cascudo, 675, Parque de Exposições, Parnamirim, RN, CNPJ: 02.898.097/0001-27.
Lote 02

Item	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL. UNIT
01	LIXEIRA PARA POSTES: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPACIDADE: 50 litros. COR: Verde. Marca: JSN.	Und	30	130,7
02	LIXEIRA PARA POSTES: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPACIDADE: 100 litros - FORMATO: quadrado cônico / retangular cônico. DIMENSÃO: 113,0 H x 37,5 (44,5) L x 43,0 C. EXTRA: POSTE em madeira, ou material resistente a maresia, com 2 metros de tamanho. COR: Verde. Marca: Mitra.	Und	100	202,44
03	CONTENTOR: POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE, tratamento U.V, que protege contra raios solares e agente químicos, com quatro rodas de borracha maciça, que garante um trabalho robusto e silencioso. CAPACIDADE: 1000 lts. Altura: 1,34 cm. Largura: 1,38 cm. Profundidade: 1,11 cm. COR: Verde. Marca: Contemar.	Und	20	1.891,39
04	CONJUNTO COLETA SELETIVA: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. CAPACIDADE: 40 lts. SUPORTE: EM AÇO GALVANIZADO. LARGURA: 2,00. ALTURA: 1,20 PROFUNDIDADE: 0,40. COR: Verde. Marca: JSN	Und	10	193,39
05	TONEL SINALIZADOR: Barreira de sinalização viária reflexiva, material empilhável, na cor laranja com proteção contra raios UV, altura total de 1,15m, peso entre 7 e 8 Kgs com reservatório vazio, formato totalmente cilíndrico, base quadrada com cantos arredondados de 25cm altura x 61cm de lado externo e 48 cm diâmetro interno e cavidade com 20cm de altura. Marca: Telebras.	Und	80	367,74
06	CONES: Cone de sinalização reflexivo. Altura 75 cm, diâmetro do topo de 5,5 cm e da base de 31,5 cm abertura no topo de 3 cm para colocação de suporte. Marca: Telebras.	Und	80	64,55

Tibau do Sul/RN, 12 de dezembro de 2011.

EDMILSON INÁCIO DA SILVA
Prefeito.

Publicado por:
Clenilson da Silva Costa
Código Identificador:CCB419BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO PP:057/2011

AVISO DE LICITAÇÃO. Encontra-se á disposição dos interessados o Edital da Modalidade Pregão Presencial nº **057/2011** – do tipo Menor Preço Global, Objeto: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustiveis, destinado a frota municipal de Touros/RN.** Os interessados poderão retirar cópia do Edital das 08:00 as 13:00 na sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, situada na Praça Bom Jesus, nº 28 – Centro, Touros/RN, CEP: 59.584-000. A sessão de abertura será realizada no dia **27/12/2011, as 16:00** horas, na sede da Prefeitura.

Touros/RN, 14 de dezembro de 2011.

DIOGO MEDEIROS GUIMARÃES
Pregoeiro

Publicado por:
Fernando Varela de França
Código Identificador:0A7018F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2011 – PROCESSO Nº 0087/2011

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0087/2011, Pregão Presencial nº 039/2011, que tem como objetivo a Locação de veículo para o transporte de estudantes do ensino superior, realizado no dia 14 de dezembro de 2011, as 09h00min, teve como vencedora do Certame a seguinte Empresa: MUNDIAL AUTOMOVEIS AUTO SERVICE LTDA – CNPJ: 02.776.616/0001-84, Av. Dao Silveira, 6000ª – Pitimbu, Natal-RN, CEP:59.066-180, vencedor do anexo I, no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais). Upanema/RN, em 14 de dezembro de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:4EC59EFB

PREGÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2011 – PROCESSO Nº 0085/2011

A Prefeita Municipal de Upanema/RN, no uso de suas atribuições legais torna público que o Processo nº 0085/2011, Pregão Presencial nº 038/2011, que tem como objetivo a Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Peças destinado a manutenção dos Veículos e Maquinas que compõem a Frota Municipal de Upanema-RN, realizado no dia 14 de dezembro de 2011, as 09h00min, teve como vencedora do Certame a seguinte Empresa: LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME – CNPJ: 00.915.836/0001-16, Av. 16 de Setembro, 212, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000, vencedor do anexo I, no valor total de R$ vencedor do anexo I – com o valor R$ 47.995,18 (quarenta e sete mil noventa e nove reais e dezoito centavos). Upanema/RN, em 14 de dezembro de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:2892309B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0039/2011 – PROCESSO Nº 0087/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: MUNDIAL AUTOMOVEIS AUTO SERVICE LTDA – CNPJ: 02.776.616/0001-84, Av. Dao Silveira, 6000ª – Pitimbu, Natal-RN, CEP:59.066-180. OBJETO: Locação de veículo para o transporte de estudantes do ensino superior. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: ate 31 dezembro de 2011. vencedor do anexo I, no valor total de R$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais).

Upanema/RN, em 14 de dezembro de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:163E5BA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0038/2011 – PROCESSO Nº 0085/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Upanema/RN – CNPJ Nº 08.085.771/0001-30, com endereço a Rua João Francisco nº 90, Centro – Upanema/RN. CONTRATADO: LUZIA FRANCISCA MEDEIROS DE MENDONÇA ME – CNPJ: 00.915.836/0001-16, Av. 16 de Setembro, 212, Centro, Upanema-RN, CEP 59.670-000. OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento parcelado de Peças destinado a manutenção dos Veículos e Maquinas que compõem a Frota Municipal de Upanema-RN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/2002, subsidiada a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores. VIGÊNCIA: ate 31 dezembro de 2011. vencedor do anexo I, no valor total de R$ vencedor do anexo I – com o valor R$ 47.995,18 (quarenta e sete mil noventa e nove reais e dezoito centavos).

Upanema/RN, em 14 de dezembro de 2011.

MARIA STELLA FREIRE DA COSTA
CPF Nº 322.959.444-49
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Manoel Geraldo da Costa Neto
Código Identificador:9C8A8546

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 126 /2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA- RN

LEI Nº 126 /2011. VIÇOSA -RN EM 30 DENOVEMBRODE 2011.

Ratifica os termos do Protocolo de Intenções do Consócio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, firmado ENTRE O Governo do

Estado e Prefeituras Municipais, e da outras providências.

EU MARIA JOSÉ OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE VIÇOSA, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificados os termos do Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, formado entre o Estado do Rio Grande do Norte e os Municípios da Região do Alto Oeste, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público, é integrante da administração pública indireta deste Estado.

§ 2º. O Consórcio terá prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º. O Consórcio Público Regional de Saneamento Básico objetiva a promoção de ações voltadas para o planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico relativo ao manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante no território dos entes consorciados, bem como todas as outras ações definidas na Cláusula 7ª, do Protocolo de
Intenções de Consórcio Público Regional de Saneamento Básico do Alto Oeste Potiguar, ora ratificado, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Parágrafo único – É vedada a transferência, mediante cessão, de servidores do Estado para o Consórcio, bem como deste para o Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa/RN, 30 de Novembro de 2011..

MARIA JOSÉ OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:BC39745C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, RATIFICO os termos do despacho constante às fls. destes autos e DECLARO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO visando à contratação de empresa especializada para realização de show artístico com as Bandas Pegada de Luxo, Solteirões do Forro, Forro Sacode, Furacão do Forro, Forro Boli Boli e João Bandeira Júnior em comemoração as festividades de emancipação política que se realizará em praça pública neste município nos dias 26, 27 e 28 do corrente ano, o que faço com base no preceituado pelo art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e, via de conseqüência, AUTORIZO a contratação direta da empresa A.A. BRASIL - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.739.958/0001-97, ao valor global de R$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), lançando-se a despesa com a contratação dos serviços à conta dos recursos próprios, assim classificados: - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 100 - OGM. Viçosa/RN, em 14 de dezembro de 2011. –

MARIA JOSÉ OLIVEIRA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:74034D23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Viçosa torna público que os processos de despesas abaixo relacionados tiveram reconhecido e ratificada a Dispensa de Licitação, com base no Art.24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações, dispondo especialmente sobre:
Processo de Dispensa: 012/2011
CONTRATADO: Amorim Produções Artísticas e Eventos Ltda
CNPJ: 04.857.126/0001-38
OBJETO: Contratação na locação de dois palcos, dois sistemas de iluminação, um gerador e dois sistemas de som destinados às festividades de emancipação política deste município que se realizara nos dias 26, 27 e 28 de dezembro do corrente ano no município de Viçosa.
ASSINATURA DO ATO: 13/012/2011
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: elemento de despesa: 33.90.39 – fonte OGM
Viçosa/RN, em 14 de dezembro de 2011.

MARIA JOSÉ OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:704FE362

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')	R$ 1,00

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO BIMESTRE (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% b/ total b	% (a b)	SALDO A LIQUIDAR (a b)
			NO BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE (b)			
DESPESAS (EXCETO INTRA ORCAMENTARIAS) (I)	63.498.000,00	66.071.773,37	2.587.274,63	38.491.438,46	6.146.765,49	30.635.160,54	100,00	46,37	35.436.612,83
LEGISLATIVA	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	1.600.000,00	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
ADMINISTRAÇÃO	7.745.000,00	9.923.687,33	532.127,23	7.774.384,73	1.268.933,73	6.409.388,83	20,92	64,59	3.514.298,50
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.828.000,00	8.909.428,05	491.087,98	6.969.484,76	1.137.981,10	5.748.823,34	18,77	64,53	3.160.604,71
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	582.000,00	673.266,56	18.599,25	474.859,97	79.850,61	392.139,37	1,28	58,24	281.127,19

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	335.000,00	340.992,72	22.440,00	330.040,00	51.102,02	268.426,12	0,88	78,72	72.566,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.262.473,00	3.273.207,29	121.486,24	1.335.007,58	308.192,43	1.053.487,32	3,44	32,19	2.219.719,97
ADMINISTRAÇÃO GERAL	589.000,00	596.515,66	24.193,68	478.472,59	91.496,70	411.707,54	1,34	69,02	184.808,12
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	149.698,00	152.266,29	13.795,41	81.499,17	22.411,73	64.711,63	0,21	42,50	87.554,66
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO	914.675,00	874.204,83	33.926,67	355.423,31	91.752,54	243.650,59	0,80	27,87	630.554,24
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.609.100,00	1.650.220,51	49.570,48	419.612,51	102.531,46	333.417,56	1,09	20,20	1.316.802,95
SAÚDE	16.025.727,00	15.969.461,20	606.069,07	8.160.039,71	1.568.459,91	6.364.886,33	20,78	39,86	9.604.574,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	637.000,00	678.375,87	76.357,06	559.786,05	144.437,46	471.542,66	1,54	69,51	206.833,21
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMAN	28.000,00	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	11.667.727,00	10.975.950,17	269.217,79	5.128.262,04	882.730,00	3.957.770,54	12,92	36,06	7.018.179,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E A	2.710.000,00	2.762.038,64	190.514,75	1.967.812,80	393.967,29	1.476.322,84	4,82	53,45	1.285.715,80
SUPORTE PROFILÁTICO E TERA	463.000,00	463.000,00	55.608,02	125.940,17	84.101,07	125.940,17	0,41	27,20	337.059,83
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42.000,00	583.757,32	0,00	28.725,18	4.122,80	23.525,18	0,08	4,03	560.232,14
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	478.000,00	478.339,20	14.371,45	349.513,47	59.101,29	309.784,94	1,01	64,76	168.554,26
EDUCAÇÃO	14.994.800,00	18.339.838,11	683.092,98	13.260.333,59	2.075.023,60	11.006.884,24	35,93	60,02	7.332.953,87
ADMINISTRAÇÃO GERAL	489.500,00	595.843,25	89.565,60	446.628,29	87.864,14	363.704,32	1,19	61,04	232.138,93
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	506.000,00	88.578,95	2.504,15	16.240,45	4.271,57	16.240,45	0,05	18,33	72.338,50
ENSINO FUNDAMENTAL	10.717.000,00	13.220.079,91	335.449,83	9.750.217,15	1.697.046,96	8.749.980,18	28,56	66,19	4.470.099,73
ENSINO MÉDIO	600.000,00	600.000,00	0,00	528.982,90	56.277,58	315.196,36	1,03	52,53	284.803,64
ENSINO SUPERIOR	718.000,00	690.814,56	26.319,29	431.386,90	60.838,11	286.517,26	0,94	41,48	404.297,30
EDUCAÇÃO INFANTIL	1.565.000,00	2.754.221,44	223.923,31	2.029.260,83	156.588,06	1.225.114,60	4,00	44,48	1.529.106,84
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULT	271.300,00	275.300,00	3.830,80	46.917,07	9.037,18	42.631,07	0,14	15,49	232.668,93

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO BIMESTRE (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% b/ total b	% (a b)	SALDO A LIQUIDAR (a b)
			NO BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE (b)			

EDUCAÇÃO ESPECIAL	128.000,00	115.000,00	1.500,00	10.700,00	3.100,00	7.500,00	0,02	6,52	107.500,00
CULTURA	1.186.000,00	583.769,98	22.299,56	365.254,72	71.095,79	320.524,25	1,05	54,91	263.245,73
DIFUSÃO CULTURAL	1.186.000,00	583.769,98	22.299,56	365.254,72	71.095,79	320.524,25	1,05	54,91	263.245,73
URBANISMO	6.818.000,00	4.265.612,53	139.790,36	2.034.715,45	178.768,30	1.472.229,02	4,81	34,51	2.793.383,51
INFRA ESTRUTURA URBANA	5.575.000,00	3.001.035,24	81.377,44	1.290.534,50	105.203,82	813.596,09	2,66	27,11	2.187.439,15
SERVIÇOS URBANOS	1.243.000,00	1.264.577,29	58.412,92	744.180,95	73.564,48	658.632,93	2,15	52,08	605.944,36
HABITAÇÃO	1.020.000,00	1.020.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020.000,00
HABITAÇÃO RURAL	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
HABITAÇÃO URBANA	510.000,00	510.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00
AGRICULTURA	3.243.000,00	3.340.102,89	166.089,72	942.532,49	121.317,48	608.116,55	1,99	18,21	2.731.986,34
ENSINO FUNDAMENTAL	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGET	412.000,00	555.196,82	38.255,00	165.212,95	5.000,00	110.957,94	0,36	19,99	444.238,88
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMA	517.000,00	393.543,61	0,00	90.652,00	10.000,00	33.152,00	0,11	8,42	360.391,61
DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	26.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
ABASTECIMENTO	1.280.000,00	1.243.647,90	89.550,00	104.488,00	0,00	14.938,00	0,05	1,20	1.228.709,90
EXTENSÃO RURAL	575.000,00	700.714,56	37.884,72	561.371,51	103.532,48	432.510,58	1,41	61,72	268.203,98
IRRIGAÇÃO	172.000,00	172.000,00	400,00	20.808,03	2.785,00	16.558,03	0,05	9,63	155.441,97
TRANSPORTE	2.030.000,00	2.019.509,71	0,00	1.454.368,81	150.474,28	574.545,66	1,88	28,45	1.444.964,05
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	2.030.000,00	2.019.509,71	0,00	1.454.368,81	150.474,28	574.545,66	1,88	28,45	1.444.964,05
DESPORTO E LAZER	3.683.000,00	3.750.842,24	14.791,42	1.541.184,20	94.817,64	1.201.551,90	3,92	32,03	2.549.290,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	569.000,00	579.070,00	13.791,42	356.155,39	61.487,64	288.787,62	0,94	49,87	290.282,38
TURISMO	1.168.000,00	1.206.035,90	0,00	839.755,59	10.930,00	839.755,59	2,74	69,63	366.280,31
DESPORTO COMUNITÁRIO	1.691.000,00	1.710.736,34	1.000,00	99.023,04	22.400,00	73.008,69	0,24	4,27	1.637.727,65
LAZER	255.000,00	255.000,00	0,00	246.250,18	0,00	0,00	0,00	0,00	255.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.690.000,00	1.785.742,09	301.528,05	1.623.617,18	309.682,33	1.623.546,44	5,30	90,92	162.195,65
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.690.000,00	1.767.280,00	301.528,05	1.607.145,74	301.528,05	1.607.145,74	5,25	90,94	160.134,26
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	18.462,09	0,00	16.471,44	8.154,28	16.400,70	0,05	88,83	2.061,39
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO BIMESTRE (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% b/ total b	% (a b)	SALDO A LIQUIDAR (a b)
			NO BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE (b)			

DESPESAS (INTRA ORCAMENTARIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	63.498.000,00	66.071.773,37	2.587.274,63	38.491.438,46	.146.765,49	30.635.160,54	100,00	46,37	35.436.612,83
FONTE:									

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:377B5820

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2011 (Setembro a Outubro) 5º bimestre de

RREO - ANEXO I (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e $ 1o.)	R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	63.498.000,00	63.498.000,00	6.731.103,48	10,60	34.796.767,08	54,80	28.701.232,92
RECEITAS CORRENTES	44.848.000,00	44.848.000,00	6.337.804,29	14,13	32.878.547,74	73,31	11.969.452,26
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.160.000,00	6.160.000,00	851.349,70	13,82	3.372.830,00	54,75	2.787.170,00
Impostos	5.720.000,00	5.720.000,00	841.792,74	14,72	3.293.198,71	57,57	2.426.801,29
Taxas	190.000,00	190.000,00	9.556,96	5,03	79.631,29	41,91	110.368,71
Contribuição de melhoria	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
Contribuições econômicas	260.000,00	260.000,00	42.400,27	16,31	211.817,26	81,47	48.182,74
RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00	350.000,00	41.163,47	11,76	211.897,12	60,54	138.102,88
Receitas de valores mobiliários	330.000,00	330.000,00	41.163,47	12,47	211.763,14	64,17	118.236,86
Outras receitas patrimoniais	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	133,98	0,67	19.866,02
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.216.000,00	37.216.000,00	5.382.498,85	14,46	28.950.751,86	77,79	8.265.248,14
Transferências intergovernamentais	37.216.000,00	37.216.000,00	5.382.498,85	14,46	28.950.751,86	77,79	8.265.248,14
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	852.000,00	852.000,00	20.392,00	2,39	131.251,50	15,41	720.748,50
Multa e juros de mora	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Indenizações e restituições	35.000,00	35.000,00	5.049,25	14,43	84.554,48	241,58	-49.554,48
Receita da dívida ativa	722.000,00	722.000,00	15.342,75	2,13	46.697,02	6,47	675.302,98
Receitas correntes diversas	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	18.650.000,00	18.650.000,00	393.299,19	2,11	1.918.219,34	10,29	16.731.780,66
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de bens móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de bens imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.430.000,00	18.430.000,00	393.299,19	2,13	1.918.219,34	10,41	16.511.780,66
Transferências intergovernamentais	18.430.000,00	18.430.000,00	393.299,19	2,13	1.918.219,34	10,41	16.511.780,66
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Receitas de capital diversas	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
RECEITAS (intra orçamentárias) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	63.498.000,00	63.498.000,00	6.731.103,48	10,60	34.796.767,08	54,80	28.701.232,92
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	63.498.000,00	63.498.000,00	6.731.103,48	10,60	34.796.767,08	54,80	28.701.232,92
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	63.498.000,00	63.498.000,00	6.731.103,48	10,60	34.796.767,08	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados para créditos adicionais) Superávit financeiro	-	-	-	-	0,00	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

FUNÇÃO SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO BIMESTRE (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)-d+e	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		% (g f)	SALDO A LIQUIDAR (f g)
				NO BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE (g)		
DESPESAS (exceto intra orçamentárias)(VIII)	63.498.000,00	2.573.773,37	66.071.773,37	2.587.274,63	38.491.438,46	6.146.765,49	30.635.160,54	46,37	35.436.612,83
DESPESAS CORRENTES	41.533.300,00	5.204.455,99	46.737.755,99	2.344.555,80	33.472.873,53	5.714.790,16	28.045.427,95	60,01	18.692.328,04
Pessoal e encargos so	24.830.727,00	3.322.763,90	28.153.490,90	1.280.015,18	21.133.368,66	3.675.210,21	18.093.556,08	64,27	10.059.934,82
Juros e encargos da d	10.000,00	0,00	10.000,00	813,94	3.768,24	813,94	3.768,24	37,68	6.231,76
Outras despesas corre	16.692.573,00	1.881.692,09	18.574.265,09	1.063.726,68	12.335.736,63	2.038.766,01	9.948.103,63	53,56	8.626.161,46
DESPESAS DE CAPITAL	21.764.700,00	-2.630.682,62	19.134.017,38	242.718,83	5.018.564,93	431.975,33	2.589.732,59	13,53	16.544.284,79
Investimentos	21.154.700,00	-2.642.297,30	18.512.402,70	138.573,78	4.500.852,75	327.830,28	2.072.020,41	11,19	16.440.382,29
Inversões financeiras	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Amortização de dívida	560.000,00	11.614,68	571.614,68	104.145,05	517.712,18	104.145,05	517.712,18	90,57	53.902,50
Reserva de contingênci	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
DESPESAS (intra orçamentárias)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	63.498.000,00	2.573.773,37	66.071.773,37	2.587.274,63	38.491.438,46	6.146.765,49	30.635.160,54	46,37	35.436.612,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)									
AMORT. DA DIVIDA INTER									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
AMORT. DA DÍVIDA EXTER									
Dívida mobiliária									
Outras dívidas									
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	63.498.000,00	2.573.773,37	66.071.773,37	2.587.274,63	38.491.438,46	6.146.765,49	30.635.160,54	46,37	35.436.612,83
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	4.161.606,54	-	-
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	63.498.000,00	2.573.773,37	66.071.773,37	2.587.274,63	38.491.438,46	6.146.765,49	34.796.767,08	-	-

Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais', motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores

negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:7F150BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)

RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Art.72)	R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	6.467.000,00	6.467.000,00	857.135,49	3.339.895,73	51,65
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	670.000,00	670.000,00	3.436,89	25.962,53	3,88
1.1.1 - IPTU	150.000,00	150.000,00	54,52	54,52	0,04
1.1.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IPTU	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	500.000,00	500.000,00	3.382,37	25.908,01	5,18
1.1.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	27.000,00	27.000,00	8.246,81	31.045,68	114,98
1.2.1 - ITBI	20.000,00	20.000,00	8.246,81	31.045,68	155,23
1.2.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITBI	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	5.220.000,00	5.220.000,00	765.714,46	2.977.960,70	57,05
1.3.1 - ISS	5.000.000,00	5.000.000,00	753.754,08	2.957.171,69	59,14
1.3.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ISS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	200.000,00	200.000,00	11.960,38	20.789,01	10,39
1.3.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	550.000,00	550.000,00	79.737,33	304.926,82	55,44
1.4.1 - IRRF	550.000,00	550.000,00	79.737,33	304.926,82	55,44
1.4.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRFda dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	18.897.000,00	18.897.000,00	2.917.607,18	16.769.142,17	88,74
2.1 - Cota parte do FPM	14.000.000,00	14.000.000,00	2.122.879,49	12.179.588,74	87,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.000.000,00	14.000.000,00	2.122.879,49	12.179.588,74	87,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	4.500.000,00	4.500.000,00	748.552,16	4.155.714,78	92,35
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	15.000,00	15.000,00	1.894,02	9.470,10	63,13
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	12.000,00	12.000,00	1.624,05	7.494,45	62,45
2.5 - Cota parte ITR	20.000,00	20.000,00	5.393,61	7.679,00	38,40
2.6 - Cota parte IPVA	350.000,00	350.000,00	37.263,85	409.195,10	116,91
2.7 - Cota parte IOF ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.364.000,00	25.364.000,00	3.774.742,67	20.109.037,90	79,28

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(b)	% (c) = (b/a)x100
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1.726.200,00	1.726.200,00	168.038,98	691.583,08	40,06
5.1 - Transferências do salário educação	350.000,00	350.000,00	47.977,75	233.138,76	66,61
5.2 - Outras transferências do FNDE	1.376.200,00	1.376.200,00	118.793,66	451.364,11	32,80
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	1.267,57	7.080,21	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	8.886,17	42.987,31	0,00
6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	8.886,17	42.987,31	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	205.579,51	930.260,98	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	1.726.200,00	1.726.200,00	382.504,66	1.664.831,37	96,44

FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.777.200,00	3.777.200,00	583.521,45	3.353.828,25	88,79
10.1 - Cota parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	2.800.000,00	2.800.000,00	424.575,85	2.435.906,35	87,00
10.2 - Cota parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	900.000,00	900.000,00	149.710,39	831.142,80	92,35
10.3 - Cota parte ICMS desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	3.000,00	3.000,00	378,80	1.894,00	63,13
10.4 - Cota parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	2.400,00	2.400,00	324,82	1.498,86	62,45
10.5 - Cota parte ITR destinado ao Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	1.800,00	1.800,00	1.078,70	1.546,80	85,93
10.5 - Cota parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	70.000,00	70.000,00	7.452,89	81.839,44	116,91
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	6.375.000,00	6.375.000,00	968.358,97	5.630.637,57	88,32
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	6.000.000,00	6.000.000,00	966.646,63	5.616.203,98	93,60
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	375.000,00	375.000,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	1.712,34	14.433,59	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	2.222.800,00	2.222.800,00	383.125,18	2.262.375,73	101,78
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(e)	% (f) = (e/d)x100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	6.336.874,32	8.599.145,42	1.152.641,13	5.869.952,77	68,26
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com educação fundamental	6.336.874,32	8.599.145,42	1.152.641,13	5.869.952,77	68,26
14-OUTRAS DESPESAS	358.125,68	396.726,67	0,00	100.158,63	25,25
14.1 - Com educação infantil	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
14.2 - Com educação fundamental	108.125,68	146.726,67	0,00	100.158,63	68,26
15 - Total de despesas do Fundeb	6.695.000,00	8.995.872,09	1.152.641,13	5.970.111,40	66,37
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO				VALOR	
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb				107.237,77	
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb				0,00	
18-Total de deduções consideradas para fins do limite do Fundeb (16+17)				107.237,77	
19-Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental ((13-18)/11 x 100)%				102,35	
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR	
20-Recursos recebidos do fundeb em exercício anterior que não foram utilizados				0,00	
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o bimestre atual				0,00	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(b)	% (c) = (b/a)x100
22-Impostos e transferências destinadas à MDE (25% de 3)	6.341.000,00	6.341.000,00	943.685,67	5.027.259,48	79,28

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(e)	% (f) = (e/d)x100
23-Educação infantil	1.565.000,00	2.754.221,44	156.588,06	1.225.114,60	44,48
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	1.315.000,00	2.504.221,44	156.588,06	1.225.114,60	48,92
24-Ensino fundamental	11.173.500,00	13.419.289,91	1.646.707,12	8.578.975,33	63,93
24.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	6.445.000,00	8.745.872,09	1.152.641,13	5.970.111,40	68,26
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	4.728.500,00	4.673.417,82	494.065,99	2.608.863,93	55,82
25-Ensino médio	600.000,00	600.000,00	56.277,58	315.196,36	52,53
26-Ensino superior	718.000,00	690.814,56	60.838,11	286.517,26	41,48
27-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Total de despesas com ações típicas de MDE	14.056.500,00	17.464.325,91	1.920.410,87	10.405.803,55	59,58
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DO MDE				VALOR	
30-Resultado líquido das transferências do Fundeb				2.262.375,73	
31-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício				0,00	
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre				14.433,59	
33-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb				0,00	
34-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior,de outros recursos de impostos				626.047,12	
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira				0,00	
36-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino				0,00	
37-Total das deduções para fins do limite constitucional				2.902.856,44	
38-Total das despesas para fins de limite ((23 + 24) - 37)				6.901.233,49	
39-Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (38/3 x 100)%				34,32	

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE(e)	%

		ATUALIZADA (d)			(f) = (e/d)x100

40 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário educação	233.138,76	233.138,76	59.969,02	233.138,76	100,00
42 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensino	367.941,93	367.941,93	94.643,71	367.941,93	100,00
44 - Total de outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (40+41+42+43)	601.080,69	601.080,69	154.612,73	601.080,69	100,00
45 - Total geral de despesas com MDE (29+44)	14.657.580,69	18.065.406,60	2.075.023,60	11.006.884,24	60,93

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	A PAGAR ATÉ O BIMESTRE	CANCELADAS ATÉ(g)
46 - Restos a pagar de despesas com MDE	50,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (h)	FUNDEF
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	91.803,66	0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	5.616.203,98	0,00
38.2-( ) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	5.720.005,52	0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	14.433,59	0,00
39-(=)SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	2.435,71	0,00

Notas: - O item 35 exibirá, nos bimestres anteriores a dezembro, o 'valor liquidado e a pagar' sem disponibilidade financeira, para que já se tenha uma 'prévia' do valor que será deduzido em dezembro. Isto permite que se tenha conhecimento antecipado de deduções que só seriam exibidas em dezembro.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:BCABF469

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (até Outubro)
RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)	R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	3.386.953,30	4.159.665,92	3.682.414,27	3.630.266,61	3.123.237,02	3.767.715,74
Receita tributária	358.713,16	485.818,65	325.002,39	312.309,56	264.413,10	383.053,28
IPTU	4.158,54	10.867,20	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	319.320,85	421.821,71	290.165,08	277.668,56	233.505,84	348.116,83
ITBI	3.840,68	1.870,24	8.432,19	1.068,22	1.532,57	3.246,08
IRRF	27.352,39	46.458,39	15.399,23	23.678,14	20.718,68	24.237,96
Outras receitas tributárias	4.040,70	4.801,11	11.005,89	9.894,64	8.656,01	7.452,41
Receita de contribuições	25.177,52	27.222,56	23.214,19	19.716,80	21.478,42	18.499,76
Receita patrimonial	14.037,05	18.555,67	14.791,46	18.422,53	18.696,19	18.400,78
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	2.986.645,30	3.607.846,54	3.305.161,71	3.270.040,08	2.815.491,80	3.342.802,98
Cota parte do FPM	1.116.291,19	1.940.370,59	1.355.760,19	1.460.632,86	953.530,81	1.263.957,69
Cota parte do ICMS	501.592,92	322.809,97	425.510,76	399.370,90	404.128,28	375.969,13
Cota parte do IPVA	8.991,76	12.959,95	10.979,06	30.099,15	52.899,52	49.269,09
Cota parte do ITR	1.198,21	303,49	945,09	6,66	210,62	86,19
Transferências da LC 87/96	963,48	963,48	947,01	947,01	947,01	947,01
Transferências da LC 61/89	821,95	966,32	846,66	796,45	585,00	790,28
Transferências do Fundeb	529.632,79	592.304,97	582.775,33	594.751,93	484.154,58	627.576,13
Outras transferências correntes	827.153,00	737.167,77	927.397,61	783.435,12	919.035,98	1.024.207,46
Outras receitas correntes	2.380,27	20.222,50	14.244,52	9.777,64	3.157,51	4.958,94
DEDUÇÕES (II)	325.971,87	349.021,85	358.997,72	378.370,62	282.460,24	338.203,84
Ded. de receita para formação do Fundeb	325.971,87	349.021,85	358.997,72	378.370,62	282.460,24	338.203,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	3.060.981,4	3.810.644,07	3.323.416,55	3.251.895,99	2.840.776,78	3.429.511,90

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.953.940,85	3.901.764,05	3.501.508,15	3.750.203,56	3.215.313,20	3.706.012,54	43.778.995,21	48.625.200,00
Receita tributária	277.471,90	327.194,13	330.697,06	301.338,88	435.291,08	416.058,62	4.217.361,81	6.160.000,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,52	15.080,26	150.000,00
ISS	237.696,95	290.764,10	271.961,97	253.538,28	390.031,00	363.723,08	3.698.314,25	5.000.000,00
ITBI	700,00	3.109,79	3.499,00	1.211,02	4.848,31	3.398,50	36.756,60	20.000,00
IRRF	27.806,88	25.783,18	46.652,37	40.913,05	35.879,61	43.857,72	378.737,60	550.000,00
Outras receitas tributárias	11.268,07	7.537,06	8.583,72	5.676,53	4.532,16	5.024,80	88.473,10	440.000,00
Receita de contribuições	20.096,71	20.902,37	21.614,36	23.894,38	20.370,58	22.029,69	264.217,34	260.000,00
Receita patrimonial	21.579,17	33.515,55	23.568,74	21.759,23	22.647,32	18.516,15	244.489,84	350.000,00
Receita de serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências correntes	3.629.192,80	3.514.365,75	3.123.172,84	3.338.331,85	2.732.380,88	3.233.639,42	38.899.071,95	40.993.200,00
Cota parte do FPM	1.450.695,07	1.309.354,49	1.113.836,19	1.148.941,95	917.236,67	1.205.642,82	15.236.250,52	14.000.000,00
Cota parte do ICMS	562.799,57	322.368,03	417.815,48	499.200,47	367.175,65	381.376,51	4.980.117,67	4.500.000,00
Cota parte do IPVA	68.594,23	61.979,07	48.135,86	49.975,27	21.332,41	15.931,44	431.146,81	350.000,00
Cota parte do ITR	81,86	579,89	107,43	267,65	807,20	4.586,41	9.180,70	20.000,00
Transferências da LC 87/96	947,01	947,01	947,01	947,01	947,01	947,01	11.397,06	15.000,00
Transferências da LC 61/89	666,01	736,30	723,58	726,12	673,14	950,91	9.282,72	12.000,00
Transferências do Fundeb	633.543,87	608.948,79	532.559,84	585.246,88	444.572,90	522.073,73	6.738.141,74	6.375.000,00

Outras transferências correntes	911.865,18	1.209.452,17	1.009.047,45	1.053.026,50	979.635,90	1.102.130,59	11.483.554,73	15.721.200,00
Outras receitas correntes	5.600,27	5.786,25	2.455,15	64.879,22	4.623,34	15.768,66	153.854,27	852.000,00
EDUÇÕES (II)	416.756,69	339.192,94	316.313,04	340.011,71	261.634,42	321.887,03	4.028.821,97	3.777.200,00
Ded. de receita para formação do Fundeb	416.756,69	339.192,94	316.313,04	340.011,71	261.634,42	321.887,03	4.028.821,97	3.777.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	3.537.184,16	3.562.571,11	3.185.195,11	3.410.191,85	2.953.678,78	3.384.125,51	39.750.173,2	44.848.000,00

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:E11F86F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)
RREO - ANEXO VI (LRF,Art 53,inciso III	R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.785.128,43	4.371.561,30	4.267.416,25
DEDUÇÕES (II)	912.556,48	1.953.115,79	2.084.459,19
Disponibilidade de caixa bruta	2.402.447,03	2.830.479,68	3.036.023,26
Demais haveres financeiros	9.228,27	11.170,61	11.709,87
Restos a pagar processados (exceto precatórios)	1.499.118,82	888.534,50	963.273,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.872.571,95	2.418.445,51	2.182.957,06
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	3.872.571,95	2.418.445,51	2.182.957,06

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (c b)	ATÉ BIMESTRE (c a)
VALOR DO RESULTADO NOMINAL	-235.488,45	-1.689.614,89
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE	
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO ATUAL		0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de caixa bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo. - O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.			

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:1C043E54

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)
RREO - ANEXO VII (LRF,Art 53,inciso III)	R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS CORRENTES (I)	44.518.000,00	6.296.640,82	32.666.784,60	28.242.486,58
Receita tributária	6.160.000,00	851.349,70	3.372.830,00	3.877.832,88
IPTU	150.000,00	54,52	54,52	26.680,06
ISS	5.000.000,00	753.754,08	2.957.171,69	3.518.509,99
ITBI	20.000,00	8.246,81	31.045,68	13.817,01
IRRF	550.000,00	79.737,33	304.926,82	260.416,45
Outras receitas tributárias	440.000,00	9.556,96	79.631,29	58.409,37

Receita de contribuições	260.000,00	42.400,27	211.817,26	216.510,23
Outras receitas de contribuição	260.000,00	42.400,27	211.817,26	216.510,23
Receita patrimonial líquida	20.000,00	0,00	133,98	0,00
Receita patrimonial	350.000,00	41.163,47	211.897,12	138.131,34
Aplicações financeiras	330.000,00	41.163,47	211.763,14	138.131,34
Transferências correntes	37.216.000,00	5.382.498,85	28.950.751,86	24.020.633,92
Cota parte do FPM	11.200.000,00	1.698.303,64	9.743.682,39	7.748.323,96
Cota parte do ICMS	3.600.000,00	598.841,77	3.324.571,98	2.945.238,96
Outras transferências correntes	22.416.000,00	3.085.353,44	15.882.497,49	13.327.071,00
Demais receitas correntes	862.000,00	20.392,00	131.251,50	127.509,55
Dívida ativa	722.000,00	15.342,75	46.697,02	101.178,72
Diversas receitas correntes	140.000,00	5.049,25	84.554,48	26.330,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	18.650.000,00	393.299,19	1.918.219,34	1.463.514,43
Operações de crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	20.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	18.430.000,00	393.299,19	1.918.219,34	1.463.514,43
Outras transferências de capital	18.430.000,00	393.299,19	1.918.219,34	1.463.514,43
Outras receitas de capital	200.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III IV - V)	18.630.000,00	393.299,19	1.918.219,34	1.463.514,43
RECEITAS PRIMARIAS TOTAIS (VII)= (I + IV)	63.148.000,00	6.689.940,01	34.585.003,94	29.706.001,01

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS		
		DESPESAS LIQUIDADAS		DESP. LIQUIDADAS
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
DESPESAS CORRENTES (VIII)	46.737.755,99	5.714.790,16	28.045.427,95	24.940.729,57
Pessoal e encargos sociais	28.153.490,90	3.675.210,21	18.093.556,08	15.892.841,26
Juros e encargos da dívida (IX)	10.000,00	813,94	3.768,24	2.475,22
Outras despesas correntes	18.574.265,09	2.038.766,01	9.948.103,63	9.045.413,09
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	46.727.755,99	5.713.976,22	28.041.659,71	24.938.254,35
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	19.134.017,38	431.975,33	2.589.732,59	1.794.021,69
Investimentos	18.512.402,70	327.830,28	2.072.020,41	1.328.759,91
Inversões financeiras	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	571.614,68	104.145,05	517.712,18	465.261,78
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI – XII - XIII - XIV)	18.562.402,70	327.830,28	2.072.020,41	1.328.759,91
Reserva de contingência (XVI)	200.000,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	65.490.158,69	6.041.806,50	30.113.680,12	26.267.014,26
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-2.342.158,69	648.133,51	4.471.323,82	3.438.986,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,00

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:AE168A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)
RREO - ANEXO XVI (ADCT, Art. 77)	R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	25.364.000,00	25.364.000,00	20.109.037,90	79,28
Impostos	5.720.000,00	5.720.000,00	3.293.198,71	57,57
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	702.000,00	702.000,00	46.697,02	6,65
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de transferências constitucionais e legais	18.897.000,00	18.897.000,00	16.769.142,17	88,74
Da união	14.035.000,00	14.035.000,00	12.196.737,84	86,90
Do estado	4.862.000,00	4.862.000,00	4.572.404,33	94,04
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS (II)	5.220.000,00	5.220.000,00	2.924.221,48	56,02
Da união para o município	4.100.000,00	4.100.000,00	2.322.891,40	56,66
Do estado para o município	1.100.000,00	1.100.000,00	576.602,67	52,42
Demais municípios para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	20.000,00	20.000,00	24.727,41	123,64
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE – SUS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	36.691.200,00	36.691.200,00	15.117.335,95	41,20
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-3.777.200,00	-3.777.200,00	-3.353.828,25	88,79
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	63.498.000,00	63.498.000,00	34.796.767,08	54,80

	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS

DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)		ATUALIZADA (c)	ATÉ O BIMESTRE (d)	% (e) = (d/c)x100
DESPESAS CORRENTES	11.023.227,00	11.333.534,83	6.263.506,12	55,27
Pessoal e encargos sociais	6.826.227,00	6.977.096,17	3.937.044,60	56,43
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	4.197.000,00	4.356.438,66	2.326.461,52	53,40
DESPESAS DE CAPITAL	5.002.500,00	4.635.926,37	102.375,00	2,21
Investimentos	5.002.500,00	4.635.926,37	102.375,00	2,21
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS (IV)	16.025.727,00	15.969.461,20	6.365.881,12	39,86

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE e)	% (e/V(e))x100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	16.025.727,00	15.969.461,20	6.365.881,12	100,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	2.924.221,48	2.924.221,48	2.924.221,48	45,94
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	2.899.494,07	2.899.494,07	2.899.494,07	45,55
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	24.727,41	24.727,41	24.727,41	0,39
RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	13.101.505,52	13.045.239,72	3.441.659,64	54,06

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO	
	INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES	CANCELADO NO EXERC. ATUAL (f)

RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	702.167,80	0,00
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI VII(f))/I))*100		17,11

DESPESAS COM SAÚDE por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			ATÉ O BIMESTRE (g)	% (g/total g)x100
Atenção básica	11.667.727,00	10.975.950,17	3.957.770,54	62,17
Assistência hospitalar e ambulatorial	2.710.000,00	2.762.038,64	1.476.322,84	23,19
Suporte profilático e terapêutico	463.000,00	463.000,00	125.940,17	1,98
Vigilância sanitária	42.000,00	583.757,32	23.525,18	0,37
Vigilância epidemiológica	478.000,00	478.339,20	309.784,94	4,87
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	665.000,00	706.375,87	472.537,45	7,42
TOTAL DE DESPESAS	16.025.727,00	15.969.461,20	6.365.881,12	100,00

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:11D3252C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REPUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE DE 2011 (SETEMBRO A OUTUBRO)

RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE APODI CONSOLIDADO	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 5º bimestre de 2011 (Setembro a Outubro)
RREO - ANEXO IX (LRF,Art 53,inciso V)	R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	APAGAR	INSCRITOS		CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC ANTERIOR				EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ EXERC. ANTERIOR			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIO (I)	219.638,38	3.092.634,87	5.380,00	3.149.330,94	157.562,31	484.536,72	5.262.299,94	1.818.534,43	0,00	3.928.302,23
Executivo	214.258,38	3.092.634,87	0,00	3.149.330,94	157.562,31	479.156,72	5.262.299,94	1.813.154,43	0,00	3.928.302,23
2008-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.940,94	0,00	0,00	0,00	136.940,94
2008-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	61.859,35	0,00	0,00	61.859,35	0,00	267.284,15	0,00	61.859,35	0,00	205.424,80
2009-GABINETE CIVIL	120,50	0,00	0,00	0,00	120,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SEC.MUNIC. DE ADMINS. E PLANEJAMENT	45.849,17	0,00	0,00	0,00	45.849,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SEC.MUN.AGRIC.REC.HID. E MEIO AMBIEN	45,04	0,00	0,00	0,00	45,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SEC.MUNIC.DE URBANISMO TRANSPORTE	58,00	0,00	0,00	0,00	58,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	41,30	0,00	0,00	0,00	41,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2009-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	111,82	0,00	0,00	0,00	111,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	74,40	0,00	0,00	0,00	74,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	106.097,80	0,00	0,00	56.097,30	50.000,50	74.931,63	0,00	56.097,30	0,00	18.834,33
2010-GABINETE CIVIL	0,00	57.226,53	0,00	57.176,51	50,02	0,00	37.404,30	2.405,06	0,00	34.999,24
2010-SEC.MUNIC. DE ADMINS. E PLANEJAMENT	0,00	136.499,41	0,00	136.499,41	0,00	0,00	49.515,09	11.252,80	0,00	38.262,29
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	11.096,95	0,00	11.096,95	0,00	0,00	4.661,80	1.173,00	0,00	3.488,80
2010-SEC.MUN.AGRIC.RE HID.E MEIO AMBIEN	0,00	309.944,78	0,00	302.444,78	7.500,00	0,00	386.088,59	234.869,00	0,00	151.219,59
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	0,00	612.967,00	0,00	559.536,98	53.430,02	0,00	1.509.220,12	589.522,19	0,00	919.697,93
2010-SEC.MUNIC.DE URBANISMO TRANSPORTE	0,00	615.699,82	0,00	615.501,78	198,04	0,00	830.194,12	508.936,71	0,00	321.257,41
2010-SEC. MUNIC. DE DESENV. E ASSIST. SO	0,00	26.191,08	0,00	26.191,08	0,00	0,00	88.060,80	13.659,00	0,00	74.401,80
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	12.403,81	0,00	12.403,81	0,00	0,00	18.713,22	1.010,00	0,00	17.703,22
2010-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	369.008,35	0,00	369.008,35	0,00	0,00	1.353.728,33	9.696,00	0,00	1.344.032,33
2010-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	0,00	55.563,58	0,00	55.563,58	0,00	0,00	33.662,60	30.206,00	0,00	3.456,60
2010-SEC. MUN. DA JUVENTUDE E LAZER	0,00	20.542,31	0,00	20.542,31	0,00	0,00	995,90	349,00	0,00	646,90
2010-SEC.MUN. DA MULHER E DA IGUALDADER	0,00	3.025,82	0,00	3.025,82	0,00	0,00	3.347,34	0,00	0,00	3.347,34
2010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	488.545,48	0,00	488.544,58	0,90	0,00	391.116,45	207.716,86	0,00	183.399,59
2010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	129.017,07	0,00	128.935,47	81,60	0,00	74.437,37	28.346,75	0,00	46.090,62
2010-FUNDO MAN. DES. E. B. VAL.P.EDUCAÇÃO FU	0,00	188.847,47	0,00	188.847,47	0,00	0,00	48.489,07	0,00	0,00	48.489,07
2010-FUNDO MUN. DE HAB. DE INTERESSE SOC	0,00	56.055,41	0,00	56.055,41	0,00	0,00	432.664,84	56.055,41	0,00	376.609,43
Legislativo	5.380,00	0,0	5.380,00	0,00	0,00	5.380,00	0,00	5.380,00	0,00	0,00
2009-CÂMARA MUNICIPAL	5.380,00	0,00	5.380,00	0,00	0,00	5.380,00	0,00	5.380,00	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	219.638,38	3.092.634,87	5.380,00	3.149.330,94	157.562,31	484.536,72	5.262.299,94	1.818.534,43	0,00	3.928.302,23
NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar', 'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do STN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.-Mesmo que o balanço de 2011 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2011										

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:F63819FB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
RREO 5º BIM 2011

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Bimestre 05/2011

LRF,art. 48, ANEXO XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	-	22.098.500,00
Previsão Atualizada da Receita	-	22.098.500,00
Receitas Realizadas	1.579.579,19	9.084.125,14
Saldos em Exercicios Anteriores	986.685,23	1.206.787,95
Déficit Orçamentário	-	-
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	**No Bimestre**	**Até o Bimestre**
Dotação Inicial	-	20.620.000,00
Dotação Atualizada	-	7.809.595,12
Despesas Empenhadas	1.568.007,63	7.809.595,12
Despesas Liquidadas	1.537.155,83	7.738.555,04
Superávit Orçamentário	42.423,36	1.345.570,10

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.568.007,63	7.809.595,12
Despesas Liquidadas	1.537.155,83	7.738.555,04

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	-

RECEITA E DESPESA DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	O Municipio não possui regime de previdência

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Nominal R$ - Primário R$

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Pago no Exercício R$ Precatórios pago R$

São Vicente (RN), 30 de novembro de 2011

FRANCISCA MARIA DA SOLIDADE
Contabilista CRC 3546/RN

FRANCISCO BEZERRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:ECB0A873

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI 427/2011 ACRESCENTA O ARTIGO 32-A E ANEXO IV A LEI Nº 355/2009

LEI Nº. 427/2011 14 DE DEZEMBRO DE 2011

"ACRESCENTA O ARTIGO 32-A E ANEXO IV, A LEI Nº 355/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 32-A e ANEXO IV, a Lei nº 355/2009 de 31 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

Artigo 32-A – A remuneração do suporte pedagógico corresponde ao vencimento relativo à sua posição no nível e na classe da carreira, acrescido das vantagens pecuniárias que fizer jus.

§ 1º - Considera-se vencimento básico inicial do Suporte pedagógico o fixado para o Nível I, na classe A, conforme tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Serra do Mel-RN, em 14 de Dezembro de 2011.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

ANEXO IV
Tabela de vencimento suporte pedagógico – 30 horas – janeiro 2012.

Nivel / Escolaridade	Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	Anos	0 a 5	6 a 8	9 a 11	12 a 14	15 a 17	18 a 20	21 a 23	24 a 26	27 a 29	30 ou mais
	Coeficiente	1	1,05	1,1	1,15	1,2	1,25	1,3	1,35	1,4	1,45
N I	Graduação	1.661,80	1.744,89	1.827,98	1.911,07	1.994,16	2.077,25	2.160,34	2.243,43	2.326,52	2.409,61
N II	Especialização	1.827,98	1.919,38	2.010,78	2.102,18	2.193,58	2.284,98	2.376,37	2.467,77	2.559,17	2.650,57

Prefeitura Municipal de Serra do Mel

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. Nº 913.468.274-00

Publicado por:
Okatio Oliveira da Silva
Código Identificador:C40E807F

